

2º ADITIVO CONTRATUAL

As partes,

de um lado, **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.**, doravante simplesmente **ALB**, inscrita no CNPJ sob n. 00.331.788/0001-19 e no Estado sob o n. 114.430.722.115, com sede na Av. Das Nações Unidas, 11.541, 19º andar – parte, na Capital do Estado de São Paulo, neste ato representada de conformidade com o que dispõe o seu contrato social, e de outro lado, **ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE ESPIRITO SANTENSE - AEBES**, doravante simplesmente **CLIENTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 28.127.926/0001-61, com endereço na Rua Vênus S/N – Alecrim – CEP: 29.118-060, Cidade de Vila Velha, Estado do Espírito Santo, neste ato representada por Sebastião Vicente de Oliveira, brasileiro, solteiro e portador do CPF nº 487.890.897-15.

resolvem, para atender solicitação do CLIENTE, firmar o presente aditivo aos Contratos de **Fornecimento** número 012/Form/076803, **Acessório de Locação** número 0004/Loc/11/2010, **Prestação de Serviços de Manutenção** número 0003/PrestServMan/11/2010, **Acessório de Locação de Cilindro** número 03/Cil/076803, **Locação de Módulo de Vácuo** número 0001/Vácuo/76803, **Locação de “Modulair”** número 0001/Modulair/76803, todos datados de 03/03/2011, os quais passarão a reger-se pelas seguintes cláusulas e condições, a saber:

- 1 As partes acima qualificadas resolvem de comum acordo rerratificar os produtos, locações e serviços, atualmente vigentes, no que se refere à inclusão de produtos e ajustes de preços nos CONTRATOS, de forma que os CONTRATOS acima citados passam a ter os seguintes preços a partir de 1º de setembro de 2016, para os produtos, locações e serviços conforme descrito abaixo:

3 - PRODUTO(S)/ESPECIFICAÇÃO(ÕES):			4- QTD. MINIMA	5- PREÇOS
REFERENCIA	DESCRIÇÃO	UNID	MENSAL (is)	PRODUTOS / SERVIÇOS / LOCAÇÕES R\$ (com impostos)
0061	Oxigênio Líquido Medicinal	M³	18.000	0,70
0060	Oxigênio Gasoso Medicinal	M³	30	6,00
0005	Nitrogênio Gasoso Tipo C	M³	24	6,00
3033	Dióxido de Carbono Medicinal S/PESC	Kg	80	31,50
0066	Mistura Med. Protóxido de Azoto.	Kg	-	16,50
0082	Oxide Nítrico Medicinal	m³	-	530,00
0087	Oxigênio Gasoso Med. PPU	m³	15	6,00
0097	Oxigênio Gasoso Med. Compact	m³	15	6,00
0063	Ar Comprimido Med.	m³	-	7,0921
0061	Locação de Tanque de Oxigênio Líquido Medicinal	-	02 tanques	354,00
0060	Locação de Cilindros de Oxigênio Gasoso Medicinal	-	-	10,00
0005	Locação de Cilindros de Nitrogênio Gasoso Tipo C	-	-	10,00
3033	Locação de Cilindros de Dióxido de Carbono Medicinal S/PESC	-	-	10,00
0066	Locação de Cilindros de Mistura Med. Protóxido de Azoto	-	-	10,00
0082	Locação de Cilindros de Óxido Nítrico Medicinal	-	-	10,00
0087	Locação de Cilindros de Oxigênio Gasoso Med. PPU	-	-	24,00

AEBES - ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE ESPIRITO SANTENSE

JURÍDICO  M. S. A. - APROVADO	CONTRATOS  DE ACORDO	GESTOR  DE ACORDO
--	---	---



0097	Locação de Cilindros de Oxigênio Gasoso Med. Compact	-	-	24,00
0063	Locação de Cilindros de Ar Comprimido Med.	-	-	10,00
---	Locação de Módulo de Ar	-	-	6.500,00
---	Locação de Módulo de Vácuo	-	-	2.400,00
---	Locação Monitor de Óxido Nítrico	-	-	---
9339	SERVIGAZ	-	02 Servigaz	354,6014

- 2 As partes acordam prorrogar o prazo de vigência dos CONTRATOS supramencionados por mais 36 (trinta e seis) meses, a contar a partir da data de assinatura do presente aditivo, podendo ainda ser prorrogado novamente mediante novo acordo formal entre as partes. Em razão desta prorrogação a ALB se compromete em manter o preço, conforme item 1 deste instrumento, sem reajuste de valor, até o término da vigência deste aditivo contratual, o qual encerra-se em 03/08/2019, ressalvado, a hipótese de forte desequilíbrio econômico, bem como alterações nas taxas de impostos, tributos ou taxas.
- 3 A CONTRATADA deverá cumprir todas as determinações e normas definidas na NR13 do MTE (Ministério do trabalho e emprego).


No que não conflitar com o disposto neste instrumento, ratificam-se as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, permanecendo em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições dos CONTRATOS e ADITIVOS anteriormente assinados, não expressamente revogados ou modificados.


E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor, fim e efeitos, na presença de duas testemunhas.


Vila Velha/ES 1º de setembro de 2016.


AIR LIQUIDE BRASIL LTDA
 CONTRATADA

Air Liquide Brasil Ltda
 Márcia Lage Cerqueira
 Gerente Comercial Medicinal


ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE ESPIRITO SANTENSE
 CONTRATANTE
 Sebastião Vicente de Oliveira

1 
 Nome: Frederico F. Guimarães
 RG nº: MG 14.361.638
 CPF nº: 084.716.286-94

2 
 Nome: Fabiana Aparecida Goltara
 RG nº: 2087280 SPTC/ES
 CPF nº: 112.732.937-54

AEBES - ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE ESPIRITO SANTENSE

JURIDICO  M & A - APROVADO	CONTRATOS  DE ACORDO	GESTOR  DE ACORDO
---	---	---

Serra ES, 13 de Dezembro de 2013.

À

Associação Evangélica Beneficente Espírito Santense - AEBES Cód.76803

Ref.: Contrato de Fornecimento - Nr 12/For/76803 - 03/Mar/2011
Contrato de Acessórios de Locação Cilindro - Nr 03/Cil/76803 - 03/Mar/2011
Contrato de Locação de Modulo de Vácuo - Nr 01/Vácuo/76803 - 03/Mar/2011
Contrato de Prestação de Serviço Manutenção - Nr 03/Prestserv/11/2010 - 03/Mar/2011
Contrato de Locação de "MODULAIR - Nr 01/Modulair/76803 - 03/Mar/2011
Contrato de Acessórios Locação -Tanque Criogênio - Nr 04/Loc11/2010 - 03/Mar/2011

Reajuste de Preço

Prezados Senhores,


De acordo com o pactuado no contrato de fornecimento e no de prestação de serviço, ambos referidos acima, teremos reajuste de 4,8963%, os índices que balizam os cálculos estão abaixo:

Isto ocorrerá a partir de 01/01/2014.

Itens	Índices Contratuais	Percentual Contrato
Produtos	100% IGP-M	4,8963%
Locação	100%IGP-M	4,8963%
Serviço	100% IGP-M	4,8963%
Índice de Reajuste Dez a Nov / 2013		

Atenciosamente,

Ethereldes Tonani
Comercial - Vitória -ES
Air Liquide Brasil Ltda.
Tel.: (27) 3016-2700

Recebido em
13.12.2013

Rogério Simões Griffo
Diretor de Planejamento e
Finanças da AEBES
CRA-ES 8189

E.E. 10,77 Período

IGP-M	4,8963
IGP-DI	5,4900

85%EE+15%IGP-DI	10,978
------------------------	---------------

PERÍODO: Dezembro a Novembro/2013



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE "MODULAIR"

9300

N.º 0001/Modulair/76603

1- LOCADORA: Air Liquide Brasil Ltda
Endereço: Av. Das Nações Unidas, 11.541, 19º andar
Cidade: São Paulo Estado: São Paulo
CNPJ: 00.331.788/0001-19 IE: 114.430.722.115
neste ato representada por: Cosme Lopes Teixeira, Gerente Comercial Medicinal, portador da carteira de identidade nº 04250569-3 e CPF nº 546.502.327-91.

2- LOCATÁRIA: ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE ESPÍRITO SANTENSE - AEBES
Endereço: Rua Venus, S/N - Alacrim - Vila Velha ES - CEP 29.118-060
Cidade: Vila Velha Estado: Espírito Santo
CNPJ: 28.127.926/0001-61 IE: ISENTO
neste ato representada por: Evaldo Carlos dos Santos RG 1.065.162 SSP/GO e CPF 246.350.141-34.

3- OBJETO: Central de produção de ar medicinal, de propriedade da Locadora composta de 02 ramais; cadeia de filtragem e secagem; reservatório de ar, opcionais conforme modelo especificado e bateria emergencial com 18 cilindros de propriedade do(s):
[X] Air Liquide
[] Locatário(a)

4- CARACTERÍSTICAS DO OBJETO: "Equipamento" adequado à geração de 104 m³/hora em cada ramal, modelo MAM90 SIPO - 2L.

5- LOCAL DE INSTALAÇÃO DO OBJETO: Rua Venus, S/N - Alacrim - Vila Velha ES - CEP 29.118-060

6- VALOR DO ALUGUEL: R\$ 4.356,00 VALOR COMERCIAL: R\$ 120.104,00

7- CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: 28 dias

8- REAJUSTE: O aluguel fixado no item 6 será reajustado na menor periodicidade prevista em lei, e na falta desta, mensalmente pela variação acumulada do IGP-DI (Índice Geral de Preços, Disponibilidade Interna) publicado pela FGV (Fundação Getúlio Vargas). Data Base: 03/03/2011.

9- PRAZO CONTRATUAL: 12 Meses PRAZO DENÚNCIA: 90 dias

10- MULTA: A quantidade de equipamentos locados multiplicada pelo aluguel vigente na data da infração e pelo prazo faltante para complementar o período contratual vigente.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes retro qualificadas ajustam e contratam a presente locação, nos termos das cláusulas e condições constantes do verso, que mutuamente outorgam e aceitam.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor, lida e efeitos, na presença de duas testemunhas.

03 de Março de 2011

Signature of Air Liquide Brasil Ltda

AIR LIQUIDE BRASIL LTDA

Signature of Locatário

LOCATÁRIO

Cartório Dyonizio Ruy - Vila Velha - S/EDC

Testemunhas:

1. Testemunha: David P. Guimarães
RG: 1.667.029 SSP/ES
CPF: 066.025.297-50

2. Testemunha: Rogério Simeões Griffo
Nome:
RG: 4234617-8
CPF: 0393104160

Rogério Simeões Griffo
Diretor de Planejamento e
Finanças - CRA-ES 6189



CARTÓRIO DYONIZIO RUY - REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE...
NATL: AN JERONIMO MONTEIRO, 150 - CENTRO - TEL: 3229 3000 - TELEFAX: 3229 4221 - VILA VELHA ES
CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE...
Representado por: Evaldo Carlos dos Santos
Vila Velha-ES, 16 de Março de 2011. Tel: 01133023-01



PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE "MODULAIR" Nº. 01/Modulaire/76803

Como **LOCADORA**, doravante assim simplesmente designada, **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.**, empresa com sede na Avenida das Nações Unidas, 11541, 19º andar, Brooklin, em São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.331.788/0001-19, neste ato representada conforme disposto em seu Contrato Social;

Como **LOCATÁRIA**, doravante assim simplesmente designada, **ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE ESPÍRITO SANTENSE - AEBÉS**, empresa com sede em Vila Velha/ES, na Rua Venus, S/N - Alecrim, inscrita no CNPJ sob o nº. 28.127.926/0001-81, neste ato representada conforme disposto em seu Contrato Social,

Em atendimento a solicitação da **LOCATÁRIA**, resolvem firmar o presente Aditivo ao Contrato de Locação de "Modulair", doravante simplesmente **CONTRATO**, que celebraram em 03/03/2011 e que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições, a saber:

- 1) A pedido do **LOCATÁRIA**, a **LOCADORA** informa que os tributos incidentes na contratação são os seguintes: PIS - 1,65%, e COFINS - 7,60%.
- 2) Permanecem em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do **CONTRATO** ora Aditado, não expressamente revogadas ou modificadas.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes o presente aditivo em duas vias de igual teor, fim e efeitos, na presença de duas testemunhas.

CARTÓRIO AMORIM

Vila Velha ES, 03 de Março de 2011.

AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.

ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE
ESPÍRITO SANTENSE - AEBÉS

Testemunhas: 1.-

Nome: Flávia de Souza Nogueira
RG nº: 251098992
CPF nº: 519.858.55068

2.-

Nome: Rogério Simões Griffo
RG nº: 1234617-ES
CPF nº: 03931041768

Rogério Simões Griffo
Diretor de Planejamento e
Finanças - CRA-ES 6189



CARTÓRIO AMORIM - Registro Civil e Tabelionato do Distrito de Goiabeiras
Av. Fernão Faria, 470 - Goiabeiras - Vitória - ES - Cep 29050-410 - Telefone: (24) 3357...

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de OSME LOPES TEIXEIRA
e dou fé. Em Teste da verdade
Vitória-ES, 03 de março de 2011. Ode.: 00354956-07

Patrícia Jansen Kassis Assistentente Escrevente Autorizada
Ode 1 Total R\$: 3,37



CARTÓRIO DYONÍZIO RUY - REGISTRO CIVIL E TABELIONATO
MATILZ. AV. JERÔNIMO MONTORO, 150 - CENTRO - TEL. (24) 3357... VILA VELHA - ES
CNPJ: 08.808.000/0001-01 - LOJA 44 - 200 - 3974777 - CEL. 30949712 - CDD. ITAPORICA - VILA VELHA - ES

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de VALMIR CARLOS SOBRINHO
e dou fé. Em Teste da verdade
Vila Velha-ES, 15 de março de 2011. Ode.: 00133896-85

Patrícia Jansen Kassis Assistentente Escrevente Autorizada
Ode 1 Total R\$: 3,37



Verso do Contrato n.º 0001/Modulair/76800

OBJETO

- 1ª - O presente contrato tem como objeto o(s) equipamento(s) identificado(s) no item 3 do preâmbulo, com as características fixadas no item 4 também do preâmbulo, que estará (ão) em uso/instalado(s) no(s) estabelecimento(s) do LOCATÁRIO identificado(s) no item 5 do preâmbulo, em local cedido gratuitamente pelo LOCATÁRIO.
- 2ª - Eventuais despesas decorrentes da transferência do objeto contratual de seu local inicial de instalação e de ampliação de utilização, correrão por conta do LOCATÁRIO, sempre com autorização escrita da LOCADORA.
- 3ª - O LOCATÁRIO realizará, às suas expensas, as obras de construção civil e instalará as tomadas elétricas e demais utilidades necessárias ao funcionamento seguro do objeto, de acordo com as indicações da LOCADORA.
- 4ª - O objeto se destina, exclusivamente, a geração de ar para atender às necessidades do LOCATÁRIO.
- 5ª - Nos eventos de paradas imprevistas do objeto, as necessidades de ar do locatário serão supridas por uma reserva emergencial composta por bateria de cilindros, definida no item 3 do preâmbulo.
- 6ª - O objeto está equipado com componentes que detectam paradas imprevistas de geração, cabendo ao LOCATÁRIO comunicar imediatamente à LOCADORA a ocorrência de eventos dessa natureza, para que as providências de reparação cabíveis sejam adotadas.
- 7ª - O LOCATÁRIO não poderá efetuar ou mandar efetuar qualquer intervenção técnica ou de outra natureza no objeto deste contrato, sem prévia e expressa autorização da LOCADORA.
- 8ª - Quaisquer danos ou prejuízos causados pelo LOCATÁRIO, seus funcionários, prepostos ou terceiros ao objeto deste contrato, serão indenizados à LOCADORA pelo valor do conserto ou de substituição, à época da efetivação.

CONDIÇÕES COMERCIAIS

- 9ª - O aluguel é o estabelecido no item 6 do preâmbulo, que será pago pelo LOCATÁRIO na condição prevista no item 7, e será reajustado de conformidade com o previsto no item 8, ambos do preâmbulo. Para pagamento mediante boleto bancário, serão acrescentadas as despesas correspondentes a sua emissão.
- 10ª - O aluguel indicado neste contrato será acrescido dos tributos incidentes ou que venham a incidir.
- 11ª - O atraso no pagamento dos aluguéis, implica, automaticamente, na incidência de multa, no percentual máximo permitido em lei, sobre o valor em aberto, além de atualização monetária e juros de mora de 1% ao mês, calculados *pro-rata temporis* da data do vencimento até a do efetivo pagamento, bem como honorários advocatícios de 10% e reembolso de todas as despesas realizadas com a cobrança.

PRAZO CONTRATUAL

12ª - O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura, pelo prazo estabelecido no item 9 do preâmbulo, e será prorrogado automaticamente por períodos iguais e sucessivos se não for denunciado por qualquer das partes, por escrito, com a antecedência prevista no item 9 do preâmbulo.

OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

- 13ª - Constituem obrigações do LOCATÁRIO, entre as demais previstas e decorrentes deste ajuste:
 - a) zelar pelo objeto contratual, conservando-o e guardando-o como se seu fosse, realizando as manutenções preventivas e corretivas com empresa devidamente credenciada e aprovada pela LOCADORA para tais serviços e não procedendo, sem prévia e expressa anuência da LOCADORA, a modificações de qualquer natureza no objeto contratual;
 - b) servir-se do objeto de modo adequado e de acordo com a finalidade expressa na cláusula 4ª *tertia*, e não remover as identificações e logomarca constante em tais bens, as quais se encontram sob proteção legal;
 - c) não ceder, transferir e/ou alienar, a qualquer título o objeto deste contrato e/ou seus direitos, no todo ou em parte, restituindo-o no término, por rescisão antecipada do presente instrumento e no caso de insolvência ou qualquer forma de liquidação, judicial ou extrajudicial;
 - d) defender e fazer valer o direito de propriedade da LOCADORA sobre o objeto, comunicando-a imediatamente de qualquer violação ou tentativa de violação do mesmo;
 - e) segurar o objeto contratual em companhia idônea, pelo valor comercial fixado no item 6 do preâmbulo, indicando a LOCADORA como beneficiária;

Rubrica das Partes:

- sof pena de ficar diretamente responsável pela indenização, no caso de sinistro;
- f) pagar trimestralmente à LOCADORA, ainda a título de retribuição locatícia, o valor equivalente a um aluguel por equipamento locado, em razão dos custos envolvidos na operação;
- g) efetuar o pagamento e/ou reembolso de todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto contratual, seu uso e gozo;
- h) cumprir todas as instruções sobre as propriedades, modo de utilização, normas operacionais e de segurança do objeto deste contrato;
- i) ressarcir à LOCADORA, o valor do objeto deste contrato, em caso de perda/deterioração do mesmo em razão de força maior ou caso fortuito;
- j) transmitir à LOCADORA todas as informações de que tenha conhecimento, que possam alterar o funcionamento do objeto deste contrato.

OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

14 - Constitui obrigação da LOCADORA, além das demais previstas e decorrentes deste contrato, instruir o LOCATÁRIO quanto às propriedades, modo de utilização, normas operacionais e de segurança do objeto contratual.

MULTA

15ª - O inadimplemento de qualquer cláusula do presente contrato sujeitará a infratora ao pagamento da multa contratual fixada conforme item 10 do preâmbulo, sem prejuízo de outras sanções previstas e decorrentes deste ajuste.

DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16ª - O LOCATÁRIO declara receber, neste ato, o objeto contratual discriminado no item 3 do preâmbulo, em perfeito estado de uso e conservação.
- 17ª - Fica garantido à LOCADORA o direito de, sempre que for necessário e a seu critério, substituir total ou parcialmente o conjunto ou o equipamento objeto deste contrato, desde que não cause prejuízo ao LOCATÁRIO.
- 18ª - A LOCADORA terá, a qualquer momento, livre acesso ao objeto contratual, através de seus funcionários e prepostos.
- 19ª - O LOCATÁRIO concede à LOCADORA preferência para fornecimento de sistemas equivalentes e alternativos ao objeto contratual, desde que esta lhe garanta condições comerciais correntes no mercado, apuradas através de oferta(s) escrita(s) de outro(s) fornecedor(es) idôneo(s).
- 20ª - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses de consenso ou falência de qualquer das partes.
- 21ª - A falta de pagamento de 02 (dois) aluguéis consecutivos ou alternados será motivo expressamente suficiente para resolver automaticamente e de pleno direito este instrumento, ficando o LOCATÁRIO obrigado a restituir o objeto, em perfeito estado de conservação e utilização, independentemente de aviso, nos 10 (dez) dias úteis que se seguirem ao inadimplemento.
- § Único - A não restituição do objeto no caso e prazo de que trata o caput, caracterizará, imediatamente após o 10º dia, esbulho possessório, passível de ação judicial para retomada dos bens por parte da LOCADORA imediatamente.
- 22ª - O presente contrato obriga as partes e seus sucessores a qualquer título, incluídas as hipóteses de fusão, incorporação e alteração de controle acionário das contratantes, elegendo-se o foro da comarca onde o mesmo é firmado para dirimir controvérsias oriundas deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



CARTORIO AMORIM - Registro Civil e Tabelionato do Distrito de Goiabem Av. Fernando Ferrari, 470 - Goiabem - Vitória - ES - Cep 29000-410 - Telefone: (27) 3357-4

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de LUISE LOPES TEIXEIRA, *[assinatura]* a don(a) *[assinatura]* da verdade. Vitória-ES, 00 de maio de 2011. *[assinatura]*

Esta parte dos dados somente para uso interno



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO



Nr. 0003/PrestServMan/11/2010

1.- CONTRATADA: Air Liquide Brasil Ltda.
 Endereço: Av. Das Nações Unidas, 11.541, 19º andar
 Cidade: São Paulo Estado: São Paulo
 CNPJ: 00.331.788/0001-19 I.E.: 114.430.722.115
 Neste ato representada por: Cosme Lopes Teixeira, Gerente Comercial Medicinal, portador da carteira de identidade nº 04250569-3 e CPF nº 546.502.327-91.

2.- CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO EVANGELICA BENEFICENTE ESPIRITO SANTENSE - AEBES
 Endereço: Rua Venus, S/N - Alecrim - Vila Velha ES - CEP 29.118-060
 Cidade: Vila Velha Estado: Espírito Santo
 CNPJ: 28.127.926/0001-61 I.E.: ISENT0
 Neste ato representada por: Evaldo Carlos dos Santos RG 1.065.162 SSP/GO e CPF 246.350.141-34.

3. BEM(NS) Tanque criogênico de oxigênio, com vaporizador e tomadas elétricas.

REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
9339	SERVIGAZ 2 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA MEDICINAL	01

4.- INCLUI : (x) Preventiva () Corretiva

5. - LOCAL(IS) DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS: Rua Venus, S/N - Alecrim - Vila Velha ES - CEP 29.118-060

6.- HORÁRIO DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS: 08:00 às 18:00 durante a semana.

7.- PREÇO MENSAL MANUTENÇÃO PREVENTIVA: 300,00
 PREÇO MANUTENÇÃO CORRETIVA: HORA/HOMEM (R\$) KM (R\$)

8.- CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: 28 dias

9.- REAJUSTE: Na menor periodicidade estabelecida em lei e, na falta desta, mensalmente, pela variação acumulada do IGP-M (Índice Geral de Preços - Mercado), publicado pela FGV (Fundação Getúlio Vargas). Data Base: 03/03/2011.

10.- PRAZO CONTRATUAL: 12 Meses PRAZO DENUNCIA: 90 dias

11.- MULTA: o preço multiplicado pelo número de meses que faltar para complementar o prazo de vigência em curso.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes retro qualificadas ajustam e contratam a presente prestação de serviços, nos termos das cláusulas e condições constantes do verso, que mutuamente outorgam e aceitam.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor, fim e efeitos, na presença de duas testemunhas.

Serra ES, 03 de Março de 2011.

AIR LIQUIDE BRASIL LTDA

CONTRATANTE

Testemunhas: 1.

Nome: David Pessanha Guimarães
RG: 1.667.029 SSP / ES
CPF: 096.025.297-50

Testemunha 2.

Nome: Rogério Simões Griffo
RG: 1234617.ES
CPF: 0393104760

Rogério Simões Griffo
Diretor de Planejamento e
Finanças - CRA-ES 6189

Cartório Dyonizio Ruy
Vila Velha - SEDE

CARTÓRIO DYONIZIO RUY - REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTARIAS
MATRIZ: AV. JERÔNIMO MONTEIRO, 1530 - CENTRO - TEL.: 3229-3803 - TELEFAX: 3229-0235 - VILA VELHA
SUCURSAL: AV. STA. LEOPOLDINA, 1031 - LOJA A - 04 - TEL.: 3289-2373 - CEL.: 9962-0714 - COO. ITAPARICA - VILA VELHA
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de EVALDO CARLOS DOS SANTOS, RG: 1.065.162 SSP/GO e CPF: 246.350.141-34, em duas vias, em Vila Velha ES, 13 de março de 2011. Cód.: 00133884-05



SEDC 80.903 - FR 19 Rev 08 02/06/2009

Verso do Contrato nº 0003/PrestServMan/11/2010

DO OBJETO

1ª - O presente contrato tem como objeto a realização, pela CONTRATADA, dos serviços de manutenção preventiva especificados no Anexo, no(s) bem(ns) identificado(s) no item 3 do preâmbulo, que encontra(m)-se instalado(s) no endereço indicado no item 5, também do preâmbulo, por técnicos da CONTRATADA, que terão livre acesso ao local de instalação do(s) bem(ns), no horário fixado no item 6 do preâmbulo.

§ único - O escopo e a periodicidade das manutenções poderão ser alterados durante a vigência do contrato em função de revisões de regulamentações, novas especificações técnicas e/ou evoluções tecnológicas.

2ª - A manutenção corretiva será prestada mediante solicitação da CONTRATANTE.

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3ª - Além das demais previstas e decorrentes deste contrato, as partes assumem as obrigações seguintes:

3.1 - Obrigações da CONTRATADA:

- emitir relatório identificando a intervenção realizada, apresentando-o à CONTRATANTE ao término de cada manutenção efetuada por força deste contrato;
- prestar à CONTRATANTE todas as informações pertinentes aos serviços objeto do presente instrumento;
- responder por danos diretos apurados e comprovado de conformidade com critérios legais, até o valor correspondente a dez vezes o preço constante do item 7 do preâmbulo, não lhe cabendo nenhuma responsabilidade por danos indiretos, incidentes, emergentes e lucros cessantes.

3.2 - Obrigações da CONTRATANTE:

- permitir à CONTRATADA, através de seus funcionários e/ou prepostos autorizados, livre acesso aos equipamentos, no horário estabelecido no item 6 do preâmbulo;
- indicar os problemas que o(s) bem(ns) objeto deste contrato venha(m), eventualmente, a apresentar, de forma a permitir a correta atuação da CONTRATADA;
- firmar os relatórios correspondentes aos serviços realizados pela CONTRATADA;
- pagar pelos serviços realizados extraordinariamente pela CONTRATADA;
- arcar com os custos das peças substituídas;
- não efetuar modificações que afetem as instalações sem a prévia autorização escrita da CONTRATADA, mantendo as condições de segurança;
- observar os cuidados descritos nos documentos técnicos dos equipamentos.

CONDIÇÕES COMERCIAIS

4ª - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância mensal fixada no item 7, na condição do item 8, ambos do preâmbulo.

5ª - O preço base estabelecido no item 7 do preâmbulo será atualizado de acordo com o critério fixado no item 9, também do preâmbulo, e serão acrescidos dos tributos incidentes ou que venham a incidir.

6ª - O atraso de pagamento de qualquer fatura emitida nos termos deste contrato implica, automaticamente, sem prejuízo de ficar facultado à CONTRATADA suspender a realização dos serviços, na incidência da multa moratória no percentual máximo permitido em lei sobre o valor em aberto, além de atualização monetária e juros de mora de 1% ao mês, calculados *pro-rata-temporis* da data do vencimento até a do efetivo pagamento, bem como honorários advocatícios de 10% e reembolso de todas as despesas realizadas com a cobrança.

7ª - As partes poderão rever preços e demais condições comerciais vigentes, sempre que o equilíbrio econômico for afetado por fatos relevantes e alheios à vontade das mesmas, e, obrigatoriamente, nos casos de extinção ou alteração substancial do(s) índice(s) fixado(s) no item 9 do preâmbulo.

§ 1º - A falta de contestação expressa, pelo CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias contados do reajuste dos preços efetivado pela CONTRATADA, corresponde à efetiva aceitação das novas condições propostas.

§ 2º - Todas as reclamações da CONTRATANTE relacionadas com o faturamento de serviços pela CONTRATADA deverão ser feitas por escrito, dentro dos 30 (trinta) dias calendário posterior à recepção da fatura. A falta de tal notificação por escrito constituirá em renúncia de qualquer reclamação com relação ao anterior.

PRAZO CONTRATUAL

8ª - O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura, pelo prazo estabelecido no item 10 do preâmbulo, e será prorrogado automaticamente por períodos iguais e sucessivos se não for denunciado por qualquer das partes, por escrito, com antecedência prevista no item 10 do preâmbulo.

DISPOSIÇÕES GERAIS

9ª - O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nas hipóteses de: a) mútuo consenso; b) notória insolvência de qualquer das contratantes; c) na ocorrência de infração a qualquer cláusula ou condição pactuada.

10ª - O inadimplemento de qualquer das disposições avençadas neste instrumento ensejará, à parte inocente, o direito de reclamar da infratora a multa contratual prevista no item 11 do preâmbulo.

11ª - As partes contratantes ficarão desobrigadas dos termos do presente contrato, quando constatada ocorrência de força maior ou caso fortuito.

12ª - O presente contrato obriga as partes e seus sucessores a qualquer título, incluídas as hipóteses de fusão, incorporação e alteração de controle acionário das contratantes, ficando eleito o foro da comarca onde o mesmo é firmado como competente para dirimir controvérsias oriundas deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Rubrica das Partes:



**PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO Nº.
0003/PrestServMan/11/2010**

Como **CONTRATADA**, doravante assim simplesmente designada, **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.**, empresa com sede na Avenida das Nações Unidas, n.º 11.541, 19º andar, Brooklin, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 00.331.788/0001-19, neste ato representada conforme disposto em seu Contrato Social;

Como **CONTRATANTE**, doravante assim simplesmente designada, **ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE ESPÍRITO SANTENSE - AEBES**, empresa com sede na Rua Venus, s/n.º, bairro Alecrim, cidade de Vila Velha, Estado do Espírito Santo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 28.127.926/0001-61, neste ato representada conforme disposto em seu Contrato Social,

As Partes acima identificadas resolvem firmar o presente Aditivo ao **Contrato de Prestação de Serviços de Manutenção**, doravante simplesmente **CONTRATO**, que celebraram em 03/03/2011 e que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições, a saber:

1) Inclui-se ao **CONTRATO** os serviços de manutenção de um tanque para armazenagem de oxigênio com capacidade de 3.000 (três mil) litros, locado à **CONTRATANTE**, passando o item 3 do Preâmbulo do **CONTRATO** a ser assim redigido:

REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
9339	SERVIGAZ 2 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA MEDICINAL	02


2) Permanecem em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do **CONTRATO** ora Aditado, não expressamente revogadas ou modificadas.


E por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes o presente aditivo em três vias de igual teor, fim e efeitos, na presença de duas testemunhas.

Serra, 23 de Agosto de 2011.


AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.


ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE
ESPÍRITO SANTENSE - AEBES

Testemunhas: 1.- 
Nome: Maab da Silva Ribeiro
RG nº: 205.103.8982
CPF nº: 579.858.550-68

2.- 
Nome: _____
RG nº: 123467.E5
CPF nº: 0393.104760

Rogério Simões Griffo
Diretor de Planejamento e
Finanças - CRA-ES 5189



CARTÓRIO DYONÍZIO RUY - REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS
MATRIZ: AV. JERÔNIMO MONTEIRO, 1300 - CENTRO - TEL.: 3229-3803 - TELEFAX: 3229-0235 - VILA VELHA / ES
SUCURSAL: AV. STA. LEOPOLDINA, 1031 - LOJAA - 04 - TEL.: 3289-2373 - CEL.: 9962-0714 - COG. ITAPARICA - VILA VELHA/ES

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de EVALDO CARLOS DOS SANTOS, e dou fé.
Em Teste da Verdade, Vila Velha-ES, 12 de setembro de 2011, 17:04:20.
Cód.: 0014544-03

Rose Anne de Oliveira Ruy-Oficial Substituta
Selo: 024620.DCY1103.12815. Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br
Qtd. 1 - Emolumentos: R\$ 2,83 Taxas: R\$ 0,18 Total: R\$ 2,01



CARTÓRIO AMORIM - Registro Civil e Tabelionato do Distrito de Goiabeiras
Av. Fernando Ferrari, 470 - Goiabeiras - Vitória - ES - Cep 29060-410 - Telefax: (27) 3357-4100

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de COSME LOPES TEIXEIRA, e dou fé.
Em Teste da Verdade.
Vitória-ES, 12 de setembro de 2011, 15:24:34. Cód.: 00363007-09

Marta Janete Ramos Nunes-Escrevente Autorizada
Selo: 153387.WJV1102.05822. Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br
Qtd. 1 - Emolumentos: R\$ 1,83 Taxas: R\$ 0,21 Total: R\$ 2,04



Serra ES, 13 de Dezembro de 2013.

À

Associação Evangélica Beneficente Espírito Santense - AEBES Cód.76803

Ref.: Contrato de Fornecimento - Nr 12/For/76803 - 03/Mar/2011
Contrato de Acessórios de Locação Cilindro - Nr 03/Cil/76803 - 03/Mar/2011
Contrato de Locação de Modulo de Vácuo - Nr 01/Vácuo/76803 - 03/Mar/2011
Contrato de Prestação de Serviço Manutenção - Nr 03/Prestserv/11/2010 - 03/Mar/2011
Contrato de Locação de "MODULAIR - Nr 01/Modulair/76803 - 03/Mar/2011
Contrato de Acessórios Locação -Tanque Criogênio - Nr 04/Loc11/2010 - 03/Mar/2011

Reajuste de Preço

Prezados Senhores,

De acordo com o pactuado no contrato de fornecimento e no de prestação de serviço, ambos referidos acima, teremos reajuste de 4,8963%, os índices que balizam os cálculos estão abaixo:


Isto ocorrerá a partir de 01/01/2014.

Itens	Índices Contratuais	Percentual Contrato
Produtos	100% IGP-M	4,8963%
Locação	100%IGP-M	4,8963%
Serviço	100% IGP-M	4,8963%
Índice de Reajuste Dez a Nov / 2013		

Atenciosamente,

Ethereldes Tonani
Comercial - Vitória -ES
Air Liquide Brasil Ltda.
Tel.: (27) 3016-2700

Recebido em
13.12.2013



Rogério Simões Griffo
Diretor de Planejamento e
Finanças da AEBES
CRA-ES 8189

E.E. 10,77 Período

IGP-M	4,8963
IGP-DI	5,4900

85%EE+15%IGP-DI	10,978
------------------------	---------------

PERÍODO: Dezembro a Novembro/2013



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE "MODULAIR"

9300

N.º 0001/Modulair/76603

1- LOCADORA: Air Liquide Brasil Ltda
Endereço: Av. Das Nações Unidas, 11.541, 19º andar
Cidade: São Paulo Estado: São Paulo
CNPJ: 00.331.788/0001-19 IE: 114.430.722.115
nesto ato representada por: Cosme Lopes Teixeira, Gerente Comercial Medicinal, portador da carteira de identidade nº 04250569-3 e CPF nº 546.502.327-91.

2- LOCATÁRIA: ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE ESPÍRITO SANTENSE - AEBES
Endereço: Rua Venus, S/N - Alacrim - Vila Velha ES - CEP 29.118-060
Cidade: Vila Velha Estado: Espírito Santo
CNPJ: 28.127.926/0001-61 IE: ISENTO
nesto ato representada por: Evaldo Carlos dos Santos RG 1.065.162 SSP/GO e CPF 246.350.141-34.

3- OBJETO: Central de produção de ar medicinal, de propriedade da Locadora composta de 02 ramais; cadeia de filtragem e secagem; reservatório de ar, opcionais conforme modelo especificado e bateria emergencial com 18 cilindros de propriedade do(s):
[X] Air Liquide
[] Locatário(a)

4- CARACTERÍSTICAS DO OBJETO: "Equipamento" adequado à geração de 104 m³/hora em cada ramal, modelo MAM90 SIPO - 2L.

5- LOCAL DE INSTALAÇÃO DO OBJETO: Rua Venus, S/N - Alacrim - Vila Velha ES - CEP 29.118-060

6- VALOR DO ALUGUEL: R\$ 4.356,00 VALOR COMERCIAL: R\$ 120.104,00

7- CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: 28 dias

8- REAJUSTE: O aluguel fixado no item 6 será reajustado na menor periodicidade prevista em lei, e na falta desta, mensalmente pela variação acumulada do IGP-DI (Índice Geral de Preços, Disponibilidade Interna) publicado pela FGV (Fundação Getúlio Vargas). Data Base: 03/03/2011.

9- PRAZO CONTRATUAL: 12 Meses PRAZO DENÚNCIA: 90 dias

10- MULTA: A quantidade de equipamentos locados multiplicada pelo aluguel vigente na data da infração e pelo prazo faltante para complementar o período contratual vigente.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes retro qualificadas ajustam e contratam a presente locação, nos termos das cláusulas e condições constantes do verso, que mutuamente outorgam e aceitam.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor, lida e efeitos, na presença de duas testemunhas.

03 de Março de 2011
AIR LIQUIDE BRASIL LTDA

LOCATÁRIO
Carolina Lychno Ruy
Vila Velha - SEDE

Testemunhas:
1. Nome: David P. Guimarães
RG: 1.667.029 SSP / ES
CPF: 066.025.297-50

2. Nome: Rogério Sílvestre Griffo
Diretor de Planejamento e Finanças - CRA-ES 6189
CPF: 0393104160



CARTÓRIO DYONIZIO RUY - REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE...
WATAGUÁ AN JERÔNIMO MONTEIRO, 1540 - CENTRO - TEL: 3229 3000 - TELEFAX: 3229 4221 - VILA VELHA ES
SEDE: RUA VENUS, S/N - ALACRIM - VILA VELHA ES - TEL: 3229 3000 - CEP: 29118-060

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE "MODULAIR" Nº. 01/Modulaire/76803

Como **LOCADORA**, doravante assim simplesmente designada, **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.**, empresa com sede na Avenida das Nações Unidas, 11541, 19º andar, Brooklin, em São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.331.788/0001-19, neste ato representada conforme disposto em seu Contrato Social;

Como **LOCATÁRIA**, doravante assim simplesmente designada, **ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE ESPÍRITO SANTENSE - AEBÉS**, empresa com sede em Vila Velha/ES, na Rua Venus, S/N - Alecrim, inscrita no CNPJ sob o nº. 28.127.926/0001-81, neste ato representada conforme disposto em seu Contrato Social,

Em atendimento a solicitação da **LOCATÁRIA**, resolvem firmar o presente Aditivo ao Contrato de Locação de "Modulair", doravante simplesmente **CONTRATO**, que celebraram em 03/03/2011 e que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições, a saber:

- 1) A pedido do **LOCATÁRIA**, a **LOCADORA** informa que os tributos incidentes na contratação são os seguintes: PIS - 1,65%, e COFINS - 7,60%.
- 2) Permanecem em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do **CONTRATO** ora Aditado, não expressamente revogadas ou modificadas.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes o presente aditivo em duas vias de igual teor, fim e efeitos, na presença de duas testemunhas.

CARTÓRIO AMORIM

Vila Velha ES, 03 de Março de 2011.

AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.

ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE
ESPÍRITO SANTENSE - AEBÉS

Testemunhas: 1.-

Nome: Flávia de Souza Nogueira
RG nº: 251098992
CPF nº: 519.858.55068

2.-

Nome: Rogério Simões Griffo
RG nº: 1234611-ES
CPF nº: 03931041168

Rogério Simões Griffo
Diretor de Planejamento e
Finanças - CRA-ES 6189



CARTÓRIO AMORIM - Registro Civil e Tabelionato do Distrito de Goiabeiras
Av. Fernão Paes de Melo, 470 - Goiabeiras - Vitória - ES - Cep 29050-410 - Telefone: (27) 3357.1111

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de **OSME LOPES TEIXEIRA**,
Vila Velha-ES, 03 de março de 2011. Ass.: 00354956-07

Patrícia Jansen - Assis - escrevente Autorizada
Bta 1 Total R\$: 3,37



CARTÓRIO DYONÍZIO RUY - REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DO DISTRITO DE VILA VELHA
MATILDE DE JERÔNIMO MONTORO, 1500 - CENTRO - TEL: (27) 3357.1111 - CEP: 29050-410 - VILA VELHA - ES
E-MAIL: SUCURSAL@VILA.ESPOLICIA.MG - LOJA 44 - TEL: (27) 3357.1111 - CEP: 29050-410 - VILA VELHA - ES

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de **VALMIR CARLOS SOBRINHO**,
Vila Velha-ES, 15 de março de 2011. Ass.: 00338906-85

Patrícia de Assis - escrevente Autorizada
Bta 1 Total R\$: 3,37



Verso do Contrato nº 0001/Modulair/768002

OBJETO

1ª - O presente contrato tem como objeto o(s) equipamento(s) identificado(s) no item 3 do preâmbulo, com as características fixadas no item 4 também do preâmbulo, que estará (ão) em uso/instalado(s) no(s) estabelecimento(s) do LOCATÁRIO identificado(s) no item 5 do preâmbulo, em local cedido gratuitamente pelo LOCATÁRIO.

2ª - Eventuais despesas decorrentes da transferência do objeto contratual de seu local inicial de instalação e de ampliação de utilização, correrão por conta do LOCATÁRIO, sempre com autorização escrita da LOCADORA.

3ª - O LOCATÁRIO realizará, às suas expensas, as obras de construção civil e instalará as tomadas elétricas e demais utilidades necessárias ao funcionamento seguro do objeto, de acordo com as indicações da LOCADORA.

4ª - O objeto se destina, exclusivamente, a geração de ar para atender às necessidades do LOCATÁRIO.

5ª - Nos eventos de paradas imprevistas do objeto, as necessidades de ar do locatário serão supridas por uma reserva emergencial composta por batéria de cilindros, definida no item 3 do preâmbulo.

6ª - O objeto está equipado com componentes que detectam paradas imprevistas de geração, cabendo ao LOCATÁRIO comunicar imediatamente à LOCADORA a ocorrência de eventos dessa natureza, para que as providências de reparação cabíveis sejam adotadas.

7ª - O LOCATÁRIO não poderá efetuar ou mandar efetuar qualquer intervenção técnica ou de outra natureza no objeto deste contrato, sem prévia e expressa autorização da LOCADORA.

8ª - Quaisquer danos ou prejuízos causados pelo LOCATÁRIO, seus funcionários, prepostos ou terceiros ao objeto deste contrato, serão indenizados à LOCADORA pelo valor do conserto ou de substituição, à época da efetivação.

CONDIÇÕES COMERCIAIS

9ª - O aluguel é o estabelecido no item 6 do preâmbulo, que será pago pelo LOCATÁRIO na condição prevista no item 7, e será reajustado de conformidade com o previsto no item 8, ambos do preâmbulo. Para pagamento mediante boleto bancário, serão acrescidas as despesas correspondentes a sua emissão.

10ª - O aluguel indicado neste contrato será acrescido dos tributos incidentes ou que venham a incidir.

11ª - O atraso no pagamento dos alugueis, implica, automaticamente, na incidência de multa, no percentual máximo permitido em lei, sobre o valor em aberto, além de atualização monetária e juros de mora de 1% ao mês, calculados pro-rata temporis da data do vencimento até a efetivo pagamento, bem como honorários advocatícios de 10% e reembolso de todas as despesas realizadas com a cobrança.

PRAZO CONTRATUAL

12ª - O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura, pelo prazo estabelecido no item 9 do preâmbulo, e será prorrogado automaticamente por períodos iguais e sucessivos se não for denunciado por qualquer das partes, por escrito, com a antecedência prevista no item 9 do preâmbulo.

OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

13ª - Constituem obrigações do LOCATÁRIO, entre as demais previstas e decorrentes deste ajuste:

- a) zelar pelo objeto contratual, conservando-o e guardando-o como se seu fosse, realizando as manutenções preventivas e corretivas com empresa devidamente credenciada e aprovada pela LOCADORA para tais serviços e não procedendo, sem prévia e expressa anuência da LOCADORA, a modificações de qualquer natureza no objeto contratual;
- b) servir-se do objeto de modo adequado e de acordo com a finalidade expressa na cláusula 4ª supra, e não remover as identificações e logomarca constante em tais bens, as quais se encontram sob proteção legal;
- c) não ceder, transferir e/ou alienar, a qualquer título o objeto deste contrato e/ou seus direitos, no todo ou em parte, restituindo-o no término, por rescisão antecipada do presente instrumento e no caso de insolvência ou qualquer forma de liquidação, judicial ou extrajudicial;
- d) defender e fazer valer o direito de propriedade da LOCADORA sobre o objeto, comunicando-a imediatamente de qualquer violação ou tentativa de violação do mesmo;
- e) segurar o objeto contratual em companhia idônea, pelo valor comercial fixado no item 6 do preâmbulo, indicando a LOCADORA como beneficiária;

909 pena de ficar diretamente responsável pela indenização, no caso de sinistro;

f) pagar trimestralmente à LOCADORA, ainda a título de retribuição locatícia, o valor equivalente a um aluguel por equipamento locado, em razão dos custos envolvidos na operação;

g) efetuar o pagamento e/ou reembolso de todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto contratual, seu uso e gozo;

h) cumprir todas as instruções sobre as propriedades, modo de utilização, normas operacionais e de segurança do objeto deste contrato;

i) ressarcir à LOCADORA, o valor do objeto deste contrato, em caso de perda/deterioração do mesmo em razão de força maior ou caso fortuito;

j) transmitir à LOCADORA todas as informações de que tenha conhecimento, que possam alterar o funcionamento do objeto deste contrato.

OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

14 - Constitui obrigação da LOCADORA, além das demais previstas e decorrentes deste contrato, instruir o LOCATÁRIO quanto às propriedades, modo de utilização, normas operacionais e de segurança do objeto contratual.

MULTA

15ª - O inadimplemento de qualquer cláusula do presente contrato sujeitará a infratora ao pagamento da multa contratual fixada conforme item 10 do preâmbulo, sem prejuízo de outras sanções previstas e decorrentes deste ajuste.

DISPOSIÇÕES GERAIS

16ª - O LOCATÁRIO declara receber, neste ato, o objeto contratual discriminado no item 3 do preâmbulo, em perfeito estado de uso e conservação.

17ª - Fica garantido à LOCADORA o direito de, sempre que for necessário e a seu critério, substituir total ou parcialmente o conjunto ou o equipamento objeto deste contrato, desde que não cause prejuízo ao LOCATÁRIO.

18ª - A LOCADORA terá, a qualquer momento, livre acesso ao objeto contratual, através de seus funcionários e prepostos.

19ª - O LOCATÁRIO concorda à LOCADORA preferência para fornecimento de sistemas equivalentes e alternativos ao objeto contratual, desde que esta lhe garanta condições comerciais correntes no mercado, apuradas através de oferta(s) escrita(s) de outro(s) fornecedor(es) idôneo(s).

20ª - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses de consenso ou falência de qualquer das partes.

21ª - A falta de pagamento de 02 (dois) alugueis consecutivos ou alternados será motivo expressamente suficiente para resolver automaticamente e de pleno direito este instrumento, ficando o LOCATÁRIO obrigado a restituir o objeto, em perfeito estado de conservação e utilização, independentemente de aviso, nos 10 (dez) dias úteis que se seguirem ao inadimplemento.

§ Único - A não restituição do objeto no caso e prazo de que trata o caput, caracterizará, imediatamente após o 10º dia, esbulho possessório, passível de ação judicial para retomada dos bens por parte da LOCADORA imediatamente.

22ª - O presente contrato obriga as partes e seus sucessores a qualquer título, incluídas as hipóteses de fusão, incorporação e alteração de controle acionário das contratantes, elegendo-se o foro da comarca onde o mesmo é firmado para dirimir controvérsias oriundas deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Rubrica das Partes:

CARTORIO AMORIM - Registro Civil e Tabelionato do Distrito de Goiabem Av. Fernando Ferrari, 470 - Goiabem - VIMPA - ES - Cep 29000-410 - Telefone: (27) 3357-4

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de LUISE LOPES TEIXEIRA, [assinatura] a don(a) de fé. Em Teste da verdade. Vitória-ES, 00 de maio de 2011. [assinatura]

Parte de... [assinatura]

**PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO Nº.
0003/PrestServMan/11/2010**

Como **CONTRATADA**, doravante assim simplesmente designada, **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.**, empresa com sede na Avenida das Nações Unidas, n.º 11.541, 19º andar, Brooklin, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.331.788/0001-19, neste ato representada conforme disposto em seu Contrato Social;

Como **CONTRATANTE**, doravante assim simplesmente designada, **ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE ESPÍRITO SANTENSE - AEBES**, empresa com sede na Rua Venus, s/n.º, bairro Alecrim, cidade de Vila Velha, Estado do Espírito Santo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 28.127.926/0001-61, neste ato representada conforme disposto em seu Contrato Social,

As Partes acima identificadas resolvem firmar o presente Aditivo ao **Contrato de Prestação de Serviços de Manutenção**, doravante simplesmente **CONTRATO**, que celebraram em 03/03/2011 e que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições, a saber:

1) Inclui-se ao **CONTRATO** os serviços de manutenção de um tanque para armazenagem de oxigênio com capacidade de 3.000 (três mil) litros, locado à **CONTRATANTE**, passando o item 3 do Preâmbulo do **CONTRATO** a ser assim redigido:

3. BEM(NS): Tanque criogênico de oxigênio com capacidade de 10.000 litros, com vaporizador e tomadas elétricas; Tanque inox Índia com capacidade de 3.000 litros, com vaporizador, central de backup e tomada elétrica.

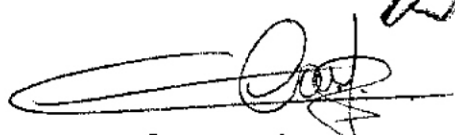

REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
9339	SERVIGAZ 2 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA MEDICINAL	02

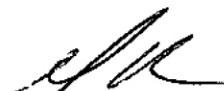
2) Permanecem em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do **CONTRATO** ora Aditado, não expressamente revogadas ou modificadas.


E por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes o presente aditivo em três vias de igual teor, fim e efeitos, na presença de duas testemunhas.

Serra, 23 de Agosto de 2011.


CARTÓRIO AMORIM
AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.


ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE
ESPÍRITO SANTENSE - AEBES


Testemunhas: 1.-

Nome: Moncelo da Silva Ribeiro
RG nº: 205.109.898-2
CPF nº: 579.858.550-68

2.-

Nome: _____
RG nº: 1234817 ES
CPF nº: 03931041760

Rogério Simões Griffo
Diretor de Planejamento e
Estrat. - CRA-ES 6139





CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

SERVIGAZ

Nr. 0003/PrestServMan/11/2010

1.- CONTRATADA: Air Líquide Brasil Ltda.
Endereço: Av. Das Nações Unidas, 11.541, 19º andar
Cidade: São Paulo Estado: São Paulo
CNPJ: 00.331.788/0001-19 I.E.: 114.430.722.115
Neste ato representada por: Cosme Lopes Teixeira, Gerente Comercial Medicinal, portador da carteira de identidade nº 04250569-3 e CPF nº 546.502.327-91.

2.- CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE ESPÍRITO SANTENSE - AEBES
Endereço: Rua Venus, S/N - Alecrim - Vila Velha ES - CEP 29.118-060
Cidade: Vila Velha Estado: Espírito Santo
CNPJ: 28.127.926/0001-61 I.E.: ISENT0
Neste ato representada por: Evaldo Carlos dos Santos RG 1.065.162 SSP/GO e CPF 246.350.141-34.

3. BEM(NS) Tanque criogênico de oxigênio, com vaporizador e tomadas elétricas.

Table with 3 columns: REFERÊNCIA, DESCRIÇÃO, QUANTIDADE. Row 1: 9339, SERVIGAZ 2 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA MEDICINAL, 01

4.- INCLUI: (X) Preventiva () Corretiva

5.- LOCAL(IS) DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS: Rua Venus, S/N - Alecrim - Vila Velha ES - CEP 29.118-060

6.- HORÁRIO DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS: 08:00 às 18:00 durante a semana.

7.- PREÇO MENSAL MANUTENÇÃO PREVENTIVA: 300,00
PREÇO MANUTENÇÃO CORRETIVA: HORA/HOMEM (R\$) KM (R\$)

8.- CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: 28 dias

9.- REAJUSTE: Na menor periodicidade estabelecida em lei e, na falta desta, mensalmente, pela variação acumulada do IGP-M (Índice Geral de Preços - Mercado), publicado pela FGV (Fundação Getúlio Vargas). Data Base: 03/03/2011.

10.- PRAZO CONTRATUAL: 12 Meses PRAZO DENUNCIA: 90 dias

11.- MULTA: o preço multiplicado pelo número de meses que faltar para complementar o prazo de vigência em curso.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes retro qualificadas ajustam e contratam a presente prestação de serviços, nos termos das cláusulas e condições constantes do verso, que mutuamente outorgam e aceitam.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor, fim e efeitos, na presença de duas testemunhas.

Vila Velha ES, 03 de Março de 2011.

AIR LIQUIDE BRASIL LTDA

CONTRATANTE

Testemunhas:
Nome: David Pessanha Guimarães
RG: 1.667.029 SSP / ES
CPF: 096.025.297-50

Testemunha 2.
Nome:
RG: 1234617-ES
CPF: 03931001760

Roberta Simões Griffo
Diretor do Planejamento e
Finanças - CRA-ES 6189

CARTÓRIO D'ONÍZIO RUY - REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTARIAS

Reconhecido por assinatura (s) (assinatura) de EVALDO CARLOS DOS SANTOS em 03 de Março de 2011, às 16h, em Vila Velha - ES, 10 de março de 2011. Ass: 20133604-95



Serra ES, 13 de Dezembro de 2013.

À

Associação Evangélica Beneficente Espírito Santense - AEBES Cód.76803

Ref.: Contrato de Fornecimento - Nr 12/For/76803 - 03/Mar/2011
Contrato de Acessórios de Locação Cilindro - Nr 03/Cil/76803 - 03/Mar/2011
Contrato de Locação de Modulo de Vácuo - Nr 01/Vácuo/76803 - 03/Mar/2011
Contrato de Prestação de Serviço Manutenção - Nr 03/Prestserv/11/2010 - 03/Mar/2011
Contrato de Locação de "MODULAIR - Nr 01/Modulair/76803 - 03/Mar/2011
Contrato de Acessórios Locação -Tanque Criogênio - Nr 04/Loc11/2010 - 03/Mar/2011

Reajuste de Preço

Prezados Senhores,


De acordo com o pactuado no contrato de fornecimento e no de prestação de serviço, ambos referidos acima, teremos reajuste de 4,8963%, os índices que balizam os cálculos estão abaixo:

Isto ocorrerá a partir de 01/01/2014.

Itens	Índices Contratuais	Percentual Contrato
Produtos	100% IGP-M	4,8963%
Locação	100%IGP-M	4,8963%
Serviço	100% IGP-M	4,8963%
Índice de Reajuste Dez a Nov / 2013		

Atenciosamente,

Ethereldes Tonani
Comercial - Vitória -ES
Air Liquide Brasil Ltda.
Tel.: (27) 3016-2700

Recebido em
13.12.2013

Rogério Simões Griffo
Diretor de Planejamento e
Finanças da AEBES
CRA-ES 8189

E.E. 10,77 Período

IGP-M	4,8963
IGP-DI	5,4900

85%EE+15%IGP-DI	10,978
------------------------	---------------

PERÍODO: Dezembro a Novembro/2013

SEGUNDO ADITIVO A CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 12/Forn/076803

Como **FORNECEDORA**, doravante assim simplesmente designada, **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.**, empresa com sede na Avenida das Nações Unidas, n.º 11.541, 19º andar, Brooklin, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.331.788/0001-19, neste ato representada conforme disposto em seu Contrato Social;

Como **CLIENTE**, doravante assim simplesmente designada, **ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE ESPÍRITO SANTENSE - AEBES**, empresa com sede na Rua Venus, s/n.º, bairro Alecrim, cidade de Vila Velha, Estado do Espírito Santo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 28.127.926/0001-61, neste ato representada conforme disposto em seu Contrato Social,

Em atendimento as solicitações da **CLIENTE**, resolvem firmar o presente Aditivo ao **Contrato de Fornecimento**, doravante simplesmente **CONTRATO**, que celebraram em 07/02/2011 e que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições, a saber:

1) Em razão da instalação de novo tanque no endereço citado no item 2 deste instrumento, a **FORNECEDORA** passará a fornecer, e o **CLIENTE** a consumir nos termos do **CONTRATO**, o produto Oxigênio Líquido Medicinal (referência 0061), em quantidade mínima mensal de 1.300 m³ (mil e trezentos metros cúbicos) mensais, com o valor de R\$ 0,6637/m³.

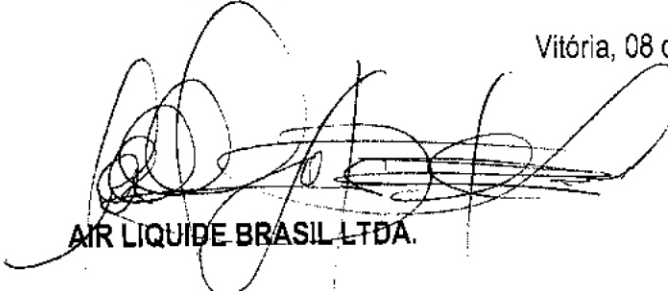
2) O local para entrega do produto acima mencionado é: Rua Antônio Leandro da Silva, n.º 135, bairro Alto Lage, cidade de Cariacica, Estado do Espírito Santo, CEP: 29.151-035.

3) Permanecem em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do **CONTRATO** ora aditado, não expressamente revogadas ou modificadas.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes o presente aditivo em duas vias de igual teor e efeito, na presença de duas testemunhas.


Vitória, 08 de Setembro de 2011.





AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.


ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE ESPÍRITO SANTENSE - AEBES

Testemunhas:

1. 
Nome: Mauro da Silva Pires
RG n.º: 205 1098982
CPF n.º: 579 858 550-68

2. 
Nome: Rogério Simões Griffo
RG n.º: 423 467 ES
CPF n.º: 0393 04760


CARTÓRIO DYONIZIO RUY - REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS
MATRIZ: AV. JERÔNIMO MONTEIRO, 1550 - CENTRO - TEL.: 3228-3802 - TELEFAX: 3225-0235 - VILA VELHA / ES
SUCURSAL: AV. STA. LEOPOLDINA, 1031 - QUA. A-04 - TEL.: 3282-2373 - CEL.: 9982-0718 - COG. ITAPARICA - VILA VELHA/ES
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de EVÂNIO DA SILVA e ROGERIO SIMÕES GRIFFO
Em Vila Velha, ES, em 08 de setembro de 2011.
Cód.: 00144000
José Anne de Oliveira Hvy - Oficial Substituto
CNPJ: 07.410.133/0001-00, Consulte autenticidade em www.tj.es.us.br
Valor Total: R\$ 2,01



PRIMEIRO ADITIVO A CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 12/Forn/076803

Como **FORNECEDORA**, doravante assim simplesmente designada, **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.**, empresa com sede na Avenida das Nações Unidas, 11541, 19º andar, Brooklin, em São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.331.788/0001-19, neste ato representada conforme disposto em seu Contrato Social;

Como **CLIENTE**, doravante assim simplesmente designada, **ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE ESPÍRITO SANTENSE - AEBES**, empresa com sede em Vila Velha/ES, na Rua Venus, S/N – Alecrim, inscrita no CNPJ sob o n.º 28.127.926/0001-61, neste ato representada conforme disposto em seu Contrato Social.

Em atendimento as solicitações da **CLIENTE**, resolvem firmar o presente Aditivo ao **Contrato de Fornecimento**, doravante simplesmente **CONTRATO**, que celebraram em 03/03/2011 e que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições, a saber:

1) O item 8 do preâmbulo dos **CONTRATO** passa a vigorar com a seguinte redação:

"8 - **REAJUSTE**: Na menor periodicidade estabelecida em lei (as partes entendem que a periodicidade legal atualmente vigente é a anual) e, na falta desta, mensalmente, sendo 50% (cinquenta por cento) pela variação acumulada da energia elétrica, conforme resolução da ANEEL, para grupo A, classe A2, setor industrial, concessionária de > reajuste, tarifa calculada para demanda flat (ponta e fora de ponta) e fator de carga = a 1, mais 50% (cinquenta por cento) da variação acumulada do IGP-M (Índice Geral de Preços, Mercado), publicado pela FGV (Fundação Getúlio Vargas). Data Base: 03/03/2011."

2) A cláusula 6ª do **CONTRATO** passa a vigorar com a seguinte redação:

"6º - Se não ocorrer renovação automática, fica assegurado a **FORNECEDORA** a preferência a uma nova contratação, relativa aos produtos objeto deste contrato, desde que esta lhe garanta preços correntes de mercado."

3) A pedido do **CLIENTE**, a **FORNECEDORA** informa que os tributos incidentes na operação, conforme disposto na Cláusula 10ª do **CONTRATO**, são os seguintes: PIS - 1,65%, COFINS - 7,60%, e ICMS - 17%.

4) Permanecem em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do **CONTRATO** ora Aditado, não expressamente revogadas ou modificadas.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes o presente aditivo em duas vias de igual teor, fim e efeitos, na presença de duas testemunhas.

CARTÓRIO AMORIM

Serra ES, 03 de Março de 2011.

AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.

ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE
ESPÍRITO SANTENSE - AEBES

Testemunhas: 1.

Nome: *Marcos de Souza Rêgo*
RG nº: 2051058982
CPF nº: 519858550-63

2.

Nome: *Rogério Simões Griffo*
RG nº: 12345678 ES
CPF nº: 03931041760

CARTÓRIO DYONIZIO RUY - REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS
MATRIZ: AV. JERÔNIMO MONTEIRO, 1508 - CENTRO - TEL: 3229-3109 - TELEFAX: 3229-7291 - VILA VELHA/ES
SUCURSAL: AV. SPA LEOPOLDINA, 312 - LONDRINA - TEL: 3299-2121 - CEL: 3299-2114 - CDD: CARANHA - ILHEÓPOLIS/ES

Reconheço por semelhança a ass. e a firma de **EUALDO CARLOS DOS SANTOS**
ESTABELECIDO EM VILA VELHA/ES, em 03 de Março de 2011, em favor de sua cada.
Vila Velha/ES, 16 de Março de 2011. Cod.: 00133964-05.

RECONHECIMENTO
DE FIRMA
AFQ 89817





CONTRATO DE FORNECIMENTO

Nr. 12/Forn/076803

1.- FORNECEDORA: Air Liquide Brasil Ltda.
Endereço: Av. Das Nações Unidas, 11.541, 19º andar
Cidade: São Paulo Estado: São Paulo
CNPJ: 00.331.788/0001-19 LE: 114.430.722.115
Neste ato representada por: Cosme Lopes Teixeira, Gerente Comercial Medicinal, portador da carteira de identidade nº 04250569-3 e CPF nº 546.502.327-91.

2.- CLIENTE: ASSOCIAÇÃO EVANGELICA BENEFICENTE ESPIRITO SANTENSE - AEBUS
Endereço: Rua Venus, S/N - Alecrim - Vila Velha ES - CEP 29.118-060
Cidade: Vila Velha Estado: Espírito Santo
CNPJ: 28.127.926/0001-61 IR: ISENTO
Neste ato representada por: Eivaldo Carlos dos Santos RG 1.065.162 SSP/GO e CPF 246.350.141-34.

Table with 5 columns: 3 - PRODUTO(S) ESPECIFICAÇÃO(ÕES), 4 - QTD. MINIMA Mensal (is), 5 - PREÇO(S) PRODUTO R\$, and sub-columns for REFERENCIA, DESCRICAO, UNID.

6.- LOCAL(IS) DE ENTREGA: Rua Venus, S/N - Alecrim - Vila Velha ES - CEP 29.118-060

7.- CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: 28 DIAS DA DATA

8.- REAJUSTE: Na menor periodicidade estabelecida em lei e, na falta desta, mensalmente, sendo 85% (oitenta e cinco por cento) pela variação acumulada da energia elétrica, conforme resolução da ANEEL, para grupo A, classe A2, setor industrial, concessionária de > reajuste, tarifa calculada para demanda flat (ponta e fora de ponta) e fator de carga = a 1, mais 15% (quinze por cento) da variação acumulada do Índice Geral de Preços, IGP-DI (Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna), coluna 2, publicado pela FGV (Fundação Getúlio Vargas). Data Base: 03/03/2011.

9.- PRAZO CONTRATUAL: 12 Meses PRAZO DENUNCIA: 90 dias

10.- INVESTIMENTO: R\$ 154.879,40

11.- MULTA: consumo mínimo de cada um dos produtos objeto deste contrato ou a média dos seis maiores volumes mensais entregues de cada um dos produtos objeto deste contrato, o que for maior, multiplicado pelo número de meses faltantes à complementação do prazo contratual e pelos preços vigentes na data da infração. A multa não poderá ser inferior a cinco vezes o faturamento médio mensal objeto deste contrato.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes retro qualificadas ajustam e contratam o presente fornecimento, nos termos das cláusulas e condições constantes do verso, que mutuamente outorgam e aceitam.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor, fim e efeitos, na presença de duas testemunhas.

Vila Velha, ES, 03 de Março de 2011.

CARTÓRIO AMORIM

AIR LIQUIDE BRASIL LTDA

CLIENTE

Testemunha 1

Nome: David Pessanha Guimarães
RG: 1.667.029 SSP / ES
CPF: 096.025.297-50

Testemunha 2

Nome: Rodrigo Simões Griffo
RG: 123461A-ES
CPF: 03931047760



CARTÓRIO DYONÍZIO RUY - REGISTRO CIVIL E T...
MATRIZ: AL JARDIM MONTENEGRO, 1591 - CENTRO - TEL.: 3221-5316 - TELA.
SUCESSOR: AV. STA. CECÍLIA Nº 111 - LINHA 04 - TEL.: 3221-2173 - TEL. PERSONAL: 3091-1000

Recabado por representante legal Eivaldo Carlos dos Santos...
Vila Velha, ES, 03 de março de 2011.
Patriarca da Associação Evangélica Beneficente Autorizada



Versão do Contrato n.º 12/Forn/026803

DO FORNECIMENTO

1º - O objeto do presente contrato é o fornecimento pela FORNECEDORA do(s) produto(s) especificado(s) no item 3 do preâmbulo.

2º - Os fornecimentos serão efetuados, de acordo com a programação de entrega que for apurada, no(s) local (s) indicado(s) no item 6 do preâmbulo ou em qualquer outro estabelecimento do CLIENTE, ajustando-se as condições de preço e fornecimento de acordo com o produto, a programação e o local de entrega.

3º - A FORNECEDORA assegura ao CLIENTE o fornecimento e o CLIENTE, por sua vez, assegura a aquisição do(s) produto(s) objeto deste contrato.

§ Único: Independentemente da aquisição realizada, o CLIENTE responderá pelo pagamento da quantidade mínima mensal fixada no item 4 do preâmbulo.

4º - A FORNECEDORA poderá, a qualquer tempo, designar distribuidor para efetuar as entregas diretamente junto ao CLIENTE, nas condições ajustadas neste instrumento, bem como alterar o modo de fornecimento, ajustando-o aos volumes e necessidades do CLIENTE.

PRAZO CONTRATUAL

5º - O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura, pelo prazo estabelecido no item 9 do preâmbulo, e será prorrogado automaticamente por períodos iguais e sucessivos se não for denunciado por qualquer das partes, por escrito, com a antecedência prevista no item 9 do preâmbulo.

§ Único: Ao final de cada período de vigência ou quando ocorrerem alterações no cadastro do CLIENTE, será empreendida a renovação cadastral, arcando o CLIENTE com os custos decorrentes.

6º - Se não ocorrer renovação automática, fica assegurada à FORNECEDORA a preferência à uma nova contratação relativa a qualquer produto de comercialização da mesma, desde que esta garanta ao CLIENTE preços correntes do mercado, que o CLIENTE poderá por si comprovar, apresentando à FORNECEDORA proposta firme, por escrito e assinada, de outro fornecedor idôneo, estabelecido no mercado, de qual consta, além das condições comerciais, as características técnicas do produto e do fornecimento.

EQUIPAMENTOS E OUTROS BENS DE PROPRIEDADE DA FORNECEDORA

7º - A cessão de equipamentos e outros bens de propriedade da FORNECEDORA ao CLIENTE, como suporte material para viabilizar o objeto deste contrato, se ocorrer, estará regida por contrato específico, acessório deste, que assinado pelas partes integrará o presente instrumento.

SEGURANÇA

8º - O CLIENTE reconhece que há riscos associados ao uso e armazenamento do(s) produto(s) objeto deste contrato, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento de todas as normas operacionais e de segurança, bem como pelas perdas e danos eventualmente causadas pela presença e/ou uso de produtos e equipamentos fornecidos pela FORNECEDORA. Declara, outrossim, estar recebendo os Manuais de Operação e as Fichas de Segurança do(s) produto(s) objeto deste contrato.

§ Único - Se o objeto deste contrato for o fornecimento de oxigênio medicinal, enquanto se mantiver o fornecimento, o CLIENTE não poderá adquirir o produto de outra fonte, exceto se suas instalações dispuserem de válvulas de retenção e sistemas individuais de análise contínua da composição do produto para fins de bloqueio do suprimento em caso de verificação de contaminação, conforme normas aplicáveis.

CONDIÇÕES COMERCIAIS

9º - O CLIENTE pagará à FORNECEDORA a(s) quantidade(s) de produto(s) fornecido(s), ao(s) preço(s) e nas condições expressamente estabelecidas nos itens 4, 5, 7 e 8 do preâmbulo.

§ 1º - Para a condição de pagamento à prazo incidirá despesa financeira conforme taxas vigentes no mercado, além dos custos com a emissão do boleto de cobrança bancária, sendo que a falta de recebimento do boleto não isenta o CLIENTE da sua obrigação de pontualidade.

§ 2º - Todas as reclamações do CLIENTE relacionadas com o faturamento de quaisquer produtos fornecidos pela FORNECEDORA, deverão ser feitas por escrito, dentro dos 30 (trinta) dias calendário posterior à recepção da fatura. A falta de tal notificação por escrito constituirá em renúncia de qualquer reclamação com relação ao anterior.

10º - Os preços indicados neste contrato serão acrescidos dos tributos incidentes ou que venham a incidir, bem como fretes.

Rubrica das Partes:

11º - O atraso no pagamento das faturas decorrentes de fornecimentos realizados pela FORNECEDORA, implica, automaticamente, sem prejuízo da FORNECEDORA poder suspender os fornecimentos ou exigir o pagamento à vista/antecipado para fornecimentos, na incidência de multa no percentual máximo permitido em lei, sobre o valor em aberto, além de atualização monetária e juros de mora de 1% ao mês, calculados pro-cata-temporis da data do vencimento até a do efetivo pagamento, bem como honorários advocatícios de 10% e reembolso de todas as despesas realizadas com a cobrança.

12º - As partes poderão rever preços e demais condições comerciais vigentes, sempre que o equilíbrio econômico for afetado por fatos relevantes e alheios à vontade das mesmas, e, obrigatoriamente, nos casos de extinção ou alteração substancial do(s) índice(s) fixado(s) no item 6 do preâmbulo.

§ Único: A falta de contestação expressa, pelo CLIENTE, no prazo de 15 (quinze) dias contados do reajuste dos preços efetivado pela FORNECEDORA, corresponde à efetiva acatamento das novas condições propostas.

DISPOSIÇÕES GERAIS

13º - O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nas hipóteses de: a) mútuo consenso; b) notória insolvência ou pedido de recuperação judicial de qualquer das contratantes; c) na ocorrência de infração a qualquer cláusula ou condição pactuada não sanada no prazo de trinta dias da notificação para tanto.

14º - Com exceção da hipótese prevista na cláusula 11ª retro, o inadimplemento de qualquer das disposições eventuais neste instrumento enseja, à parte inocente, o direito de reclamar da infratora a multa contratual prevista no item 11 do preâmbulo.

§ Único - Sem prejuízo do disposto no caput, especificamente no caso de rescisão antecipada, causada pelo CLIENTE, fica o mesmo sujeito ao ressarcimento, à FORNECEDORA, proporcionalmente ao período faltante para o encerramento do prazo contratado, dos investimentos realizados para atender este contrato, desde logo indicados no item 10 do preâmbulo.

15º - As partes contratantes ficam desobrigadas dos termos do presente contrato, quando constatada ocorrência de força maior ou caso fortuito, incluídos, mas não limitados, os de interrupção no fornecimento de energia elétrica, parada de unidade de produção, interdição de estradas, greves e perturbações de ordem.

16º - A FORNECEDORA responderá por danos diretos apurados e comprovados, de conformidade com os critérios legais, até o valor correspondente a doze vezes o faturamento médio mensal do produto objeto deste contrato, não lhe cabendo nenhuma responsabilidade por danos indiretos, incidentais, emergentes e lucros cessantes.

17º - Toda informação técnica e/ou comercial associada à execução deste contrato será mantida em sigilo pelas partes.

18º - O CLIENTE dará preferência à FORNECEDORA para condições alternativas de suprimento e geração de produtos, bem como para demonstrar e/ou experimentar novas tecnologias, mediante negociação e ajuste na época oportuna.

19º - O presente contrato obriga as partes e seus sucessores a qualquer título, incluídas as hipóteses de fusão, incorporação e alteração de controle acionário das contratantes, elegendo-se o foro da Comarca onde o mesmo é firmado, para dirimir controvérsias dele oriundas, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



CARTÓRIO AMORIM - Tabelionato de Distrito de Goiabera - ES - Av. Fernando Tenen, 470 - Goiabera - Vitória - ES - Cep 29060-410 - Telef: (27) 3255-41 - Sucesso: Rua Brasil 44 - Acemide - 415 - Jardim Camburi - Vitória - Cep 29052-210 - Telef: (27) 3255-14

Reconhecido por semelhança a(s) firma(s) de ROSINE LOPES TEIXEIRA, da verdade, Vitória-ES, 30 de maio de 2011. Cód.: 5037962-02

Serra ES, 13 de Dezembro de 2013.

À

Associação Evangélica Beneficente Espírito Santense - AEBES Cód.76803

Ref.: Contrato de Fornecimento - Nr 12/For/76803 - 03/Mar/2011
Contrato de Acessórios de Locação Cilindro - Nr 03/Cil/76803 - 03/Mar/2011
Contrato de Locação de Modulo de Vácuo - Nr 01/Vácuo/76803 - 03/Mar/2011
Contrato de Prestação de Serviço Manutenção - Nr 03/Prestserv/11/2010 - 03/Mar/2011
Contrato de Locação de "MODULAIR - Nr 01/Modulair/76803 - 03/Mar/2011
Contrato de Acessórios Locação -Tanque Criogênio - Nr 04/Loc11/2010 - 03/Mar/2011

Reajuste de Preço

Prezados Senhores,


De acordo com o pactuado no contrato de fornecimento e no de prestação de serviço, ambos referidos acima, teremos reajuste de 4,8963%, os índices que balizam os cálculos estão abaixo:

Isto ocorrerá a partir de 01/01/2014.

Itens	Índices Contratuais	Percentual Contrato
Produtos	100% IGP-M	4,8963%
Locação	100%IGP-M	4,8963%
Serviço	100% IGP-M	4,8963%
Índice de Reajuste Dez a Nov / 2013		

Atenciosamente,

Ethereldes Tonani
Comercial - Vitória -ES
Air Liquide Brasil Ltda.
Tel.: (27) 3016-2700

Recebido em
13.12.2013

Rogério Simões Griffo
Diretor de Planejamento e
Finanças da AEBES
CRA-ES 8189

E.E. 10,77 Período

IGP-M	4,8963
IGP-DI	5,4900

85%EE+15%IGP-DI	10,978
------------------------	---------------

PERÍODO: Dezembro a Novembro/2013



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE MÓDULO DE VÁCUO

9301

Nº 0001/Vácuo/76803

1.- LOCADORA: Air Liquide Brasil Ltda. Endereço: Av. Das Nações Unidas, 11.541, 19º andar Cidade: São Paulo Estado: São Paulo CNPJ: 00.331.788/0001-19 IE: 114.430.722.115 neste ato representada por: Cosme Lopes Teixeira, Gerente Comercial Medicinal, portador da carteira de identidade nº 04250569-3 e CPF nº 546.502.327-91.	
2.- LOCATÁRIA: ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE ESPÍRITO SANTENSE - AEBES Endereço: Rua Venus, S/N - Alecrim - Vila Velha ES - CEP 29.118-060 Cidade: Vila Velha Estado: Espírito Santo CNPJ: 28.127.926/0001-61 IF: ISENTO neste ato representada por: Evaldo Carlos dos Santos RG 1.065.162 SSP/GO e CPF 246.350.141-34.	
3.- OBJETO: Central de produção de vácuo para aspiração médica, composta de 2 ramais; cadeia de filtragem, esterilização por ozônio e reservatório de vácuo.	
4.- CARACTERÍSTICAS DO OBJETO: Equipamento adequado à geração de vácuo medicinal modelo MVS60 2B, composto de 02 ramais de geração.	
5.- LOCAL DE INSTALAÇÃO DO OBJETO: Rua Venus, S/N - Alecrim - Vila Velha ES - CEP 29.118-060	
6.- VALOR DO ALUGUEL: R\$ 1.948,6112	VALOR COMERCIAL: R\$ 56.262,00
7.- CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: 28 dias	
8.- REAJUSTE: O aluguel fixado no item 6 será reajustado na menor periodicidade prevista em lei, e na falta desta, mensalmente pela variação acumulada do IGP-Di (Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna) publicado pela FGV (Fundação Getúlio Vargas). Data Base: 03/03/2011.	
9.- PRAZO CONTRATUAL: 12 Meses	PRAZO DENUNCIA: 90 dias
10.- MULTA: A quantidade de equipamentos locados multiplicada pelo aluguel vigente na data da infração e pelo prazo faltante para complementar o período contratual vigente.	

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes retro qualificadas ajustam e contratam a presente locação, nos termos das cláusulas e condições constantes do verso, que mutuamente outorgam e aceitam.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor, fim e efeitos, na presença de duas testemunhas.

Vila Velha ES, 03 de Março de 2011.

AIR LIQUIDE BRASIL LTDA

LOCATÁRIA

Testemunhas:

1. David P. Guimarães
Nome: David P. Guimarães
RG: 1.667.029 SSP / ES
CPF: 096.025.297-50

2. Edenio Simões Griffo
Nome: Edenio Simões Griffo
RG: 1234017-ES
CPF: 0393194160
Diretor de Planejamento e Finanças - CRA-ES 6189

CARTÓRIO AMORIM - Registro Civil e Tabelionato do Distrito de Goiabeiras
Av. Fernando Ferrari, 470 - Goiabeiras - Vitória - ES - Cep 29010-410 - Telef: (27) 3367-4100

Reconhecido por semelhança e (s) firmas) de COSME LOPES TEIXEIRA, RG: 04250569-3 e CPF: 546.502.327-91, em 03 de março de 2011, em Vila Velha-ES, 30 de maio de 2011. Cod.: 0334956-07

Partes e testemunhas assinaram e autenticaram
O/1 Total R\$: 3,69

CARTÓRIO DYONIZIO RUY - REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE VILA VELHA
MATRIZ: AV. JERÔNIMO MONTEIRO, 1039 - CENTRO - TEL: 3221-2013 - FAX: 3229-0708 - VILA VELHA - ES
SUCURSAL: AV. ST. LEOPOLDINA, 3031 - LOJA 3 - TEL: 3218-2172 - CEL: 9913-0714 - L.º 03, TABARICA - VILA VELHA - ES

Reconhecido por semelhança e (s) firmas) de EVALDO CARLOS DOS SANTOS, RG: 1.065.162 SSP/GO e CPF: 246.350.141-34, em 03 de março de 2011, em Vila Velha-ES, 30 de março de 2011. Cod.: 4013294-1

Carteira de Identificação Nacional - Autorizada

Cartório Dyonizيو Ruy
Vila Velha - ES

Selo de Fiscalização
dos atos de registro e autenticação
de firmas
AFS 84768

RECONHECIMENTO DE FIRMA
AFS 84768

RECONHECIMENTO DE FIRMA
AFS 88007

JURÍDICO APROVADO
AFS 88007

POP SEDC 80.903 - FR. 20 Rev. 04/09/2010



Versão do Contrato n.º 0051/Vácuo/78603

OBJETO

1ª - O presente contrato tem como objeto o(s) equipamento(s) de propriedade da LOCADORA, identificado(s) no item 3 do preâmbulo com as características fixadas no item 4 também do preâmbulo, que está(ão) em uso instalado(s) no(s) estabelecimento(s) do LOCATÁRIO identificado(s) no item 5 do preâmbulo, em local cedido gratuitamente pelo LOCATÁRIO.

2ª - Eventuais despesas decorrentes da transferência do objeto contratual de seu local inicial de instalação e de ampliação de utilização, correrão por conta do LOCATÁRIO, sempre com autorização escrita da LOCADORA.

3ª - O LOCATÁRIO realizará, às suas expensas, as obras de construção civil e instalará as tomadas elétricas e demais utilidades necessárias ao funcionamento seguro do objeto, de acordo com as indicações da LOCADORA.

4ª - O objeto se destina, exclusivamente, à geração do vácuo medicinal para atender às necessidades do LOCATÁRIO.

5ª - O objeto está equipado com componentes que detectam paradas imprevistas de geração, cabendo ao LOCATÁRIO comunicar imediatamente à LOCADORA a ocorrência de eventos dessa natureza, para que as providências de reparação cabíveis sejam adotadas.

6ª - O LOCATÁRIO não poderá efetuar ou mandar efetuar qualquer intervenção técnica ou de outra natureza no objeto deste contrato, sem prévia e expressa autorização da LOCADORA.

7ª - Quaisquer danos ou prejuízos causados pelo LOCATÁRIO, seus funcionários, prepostos ou terceiros ao objeto deste contrato, serão indenizados à LOCADORA pelo valor do conserto ou de substituição, à época da efetivação.

CONDIÇÕES COMERCIAIS

8ª - O aluguel é o estabelecido no item 6 do preâmbulo, que será pago pelo LOCATÁRIO na condição prevista no item 7, e será reajustado de conformidade com o previsto no item 8, ambos do preâmbulo. Para pagamento mediante boleto bancário, serão acrescidas as despesas correspondentes a sua emissão.

9ª - O aluguel indicado neste contrato será acrescido dos tributos incidentes ou que venham a incidir.

10ª - O atraso no pagamento dos aluguéis, implica, automaticamente, na incidência de multa, no percentual máximo permitido em lei, sobre o valor em aberto, além de atualização monetária e juros de mora de 1% ao mês, calculados *pro-rata temporis* da data do vencimento até a do efetivo pagamento, bem como honorários advocatícios de 10% e reembolso de todas as despesas realizadas com a cobrança.

PRAZO CONTRATUAL

11ª - O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura, pelo prazo estabelecido no item 9 do preâmbulo, e será prorrogado automaticamente por períodos iguais e sucessivos se não for denunciado por qualquer das partes, por escrito, com a antecedência prevista no item 9 do preâmbulo.

OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

12ª - Constituem obrigações do LOCATÁRIO, entre as demais previstas e decorrentes deste ajuste:

a) zelar pelo objeto contratual, conservando-o e guardando-o como se seu fosse, realizando as manutenções preventivas e corretivas com empresa devidamente credenciada e aprovada pela LOCADORA para tais serviços e não procedendo, sem prévia e expressa anuência da LOCADORA, a modificações de qualquer natureza no objeto contratual;

b) servir-se do objeto de modo adequado e de acordo com a finalidade expressa na cláusula 4ª *terceira*, e não remover as identificações e logomarca constante em tais bens, as quais se encontram sob proteção legal;

c) não ceder, transferir ou alienar, a qualquer título o objeto deste contrato e/ou seus direitos, no todo ou em parte, rescindindo-o no término, por rescisão antecipada do presente instrumento e no caso de insolvência ou qualquer forma de liquidação, judicial ou extrajudicial;

d) defender e fazer valer o direito de propriedade da LOCADORA sobre o objeto, comunicando-a imediatamente de qualquer violação ou tentativa de violação do mesmo;

e) segurar o objeto contratual em companhia idônea, pelo valor comercial fixado no item 6 do preâmbulo, indicando a LOCADORA como beneficiária, sob pena de ficar diretamente responsável pela indenização, no caso de sinistro;

f) pagar trimestralmente à LOCADORA, ainda a título de retribuição locatícia, o valor equivalente a um aluguel por equipamento locado, em razão dos custos envolvidos na operação;

g) efetuar o pagamento e/ou reembolso de todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto contratual, seu uso e gozo;

h) cumprir todas as instruções sobre as propriedades, modo de utilização, normas operacionais e de segurança do objeto deste contrato;

i) ressarcir à LOCADORA, o valor do objeto deste contrato, em caso de perda/deterioração do mesmo em razão de força maior ou caso fortuito;

j) transmitir à LOCADORA todas as informações de que tenha conhecimento, que possam alterar o funcionamento do objeto deste contrato.

OBRIGAÇÃO DA LOCADORA

13ª - Constitui obrigação da LOCADORA, além das demais previstas e decorrentes deste contrato, instruir o LOCATÁRIO quanto às propriedades, modo de utilização, normas operacionais e de segurança do objeto contratual.

MULTA

14ª - O inadimplemento de qualquer cláusula do presente contrato sujeitará a infrator ao pagamento da multa contratual fixada conforme item 10 do preâmbulo, sem prejuízo de outras sanções previstas e decorrentes deste ajuste.

DISPOSIÇÕES GERAIS

15ª - O LOCATÁRIO declara receber, neste ato, o objeto contratual discriminado no item 3 do preâmbulo, em perfeito estado de uso e conservação.

16ª - Fica garantido à LOCADORA o direito de, sempre que for necessário e a seu critério, substituir total ou parcialmente o conjunto ou o equipamento objeto deste contrato, desde que não cause prejuízo ao LOCATÁRIO.

17ª - A LOCADORA terá, a qualquer momento, livre acesso ao objeto contratual, através de seus funcionários e prepostos.

18ª - O LOCATÁRIO concede à LOCADORA preferência para fornecimento de sistemas equivalentes e alternativos ao objeto contratual, desde que esta lhe garanta condições comerciais correntes no mercado, apuradas através de oferta(s) escrita(s) de outro(s) fornecedor(es) idôneo(s).

19ª - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses de consenso ou falência de qualquer das partes.

20ª - A falta de pagamento de 02 (dois) aluguéis consecutivos ou alternados será motivo expressamente suficiente para resolver automaticamente e de pleno direito este instrumento, ficando o LOCATÁRIO obrigado a restituir o objeto, em perfeito estado de conservação e utilização, independentemente de aviso, nos 10 (dez) dias úteis que se seguirem ao inadimplemento.

§ Único - A não restituição do objeto no caso e prazo de que trata o *caput*, caracterizará, imediatamente após o 10º dia, esbulho possessório, passível de ação judicial para retomada dos bens por parte da LOCADORA imediatamente.

21ª - O presente contrato obriga as partes e seus sucessores a qualquer título, incluídas as hipóteses de fusão, incorporação e alteração de controle acionário das contratantes, elegendo-se o foro da comarca onde o mesmo é firmado como competente para dirimir controvérsias oriundas deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Rubrica das Partes:

POP/SEDC/80.983 - FR 20 Rev 04 09/02/2010



**PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE MÓDULO DE VÁCUO Nº.
01/Vácuo/76803**

Como **LOCADORA**, doravante assim simplesmente designada, **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.**, empresa com sede na Avenida das Nações Unidas, 11541, 19º andar, Brooklin, em São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.331.788/0001-19, neste ato representada conforme disposto em seu Contrato Social;

Como **LOCATÁRIA**, doravante assim simplesmente designada, **ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE ESPÍRITO SANTENSE - AEBES**, empresa com sede em Vila Velha/ES, na Rua Venus, S/N – Alcorim, inscrita no CNPJ sob o n.º 28.127.926/0001-61, neste ato representada conforme disposto em seu Contrato Social.

Em atendimento a solicitação da **LOCATÁRIA**, resolvem firmar o presente Aditivo ao **Contrato de Locação de Módulo de Vácuo**, doravante simplesmente **CONTRATO**, que celebraram em 03/03/2011 e que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições, a saber:

- 1) A pedido do **LOCATÁRIA**, a **LOCADORA** informa que os tributos incidentes na contratação são os seguintes: PIS – 1,65%, e COFINS – 7,60%.
- 2) Permanecem em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do **CONTRATO** ora Aditado, não expressamente revogadas ou modificadas.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes o presente aditivo em duas vias de igual teor, fim e efeitos, na presença de duas testemunhas.

CARTÓRIO AMORIM ES

[Handwritten signature]
AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.

Serra ES, 03 de Março de 2011.

[Handwritten signature]
**ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE
ESPÍRITO SANTENSE - AEBES**

Cartório Dionízio Ruy
Vila Velha - SEDE

Testemunhas: 1- *[Handwritten signature]*
 Nome: *[Handwritten]*
 RG nº: 2051098982
 CPF nº: 57985855068

2- *[Handwritten signature]*
 Nome: *[Handwritten]*
 RG nº: 1234617-ES
 CPF nº: 03937041760

Cartório Simões Griffo
 Diretor de Planejamento e
 Finanças - CRA-ES 6189

CARTÓRIO AMORIM - Registro Civil e Tabelionato do Distrito de Goiabes
 Av. Fernando Ferrari, 470 - Goiabes - Vitória - ES - Cep 29060-410 - Telefax: (27) 33577

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de **COELHO LOPES TEIXEIRA**, *[Handwritten]*
 e dou fé. Em Teste da verdade
 Vitória-ES, 03 de maio de 2011. Cód. 00344936-00

Marta Janete Raulo Nunes, Escrevente Autorizada
 Std 1 Total R\$: 3,67

CARTÓRIO AMORIM
 Selo de Fiscalização
 RECONHECIMENTO DE FIRMA
 AFS 0477

CARTÓRIO DIONÍZIO RUY - REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS
 MATRIZ: R. JERÔNIMO MONTEIRO, 1520 - CENTRO - TEL: 3281-1603 - TELEFAX: 3271-4015 - VILA VELHA / ES
 FILIAL: R. LUIZ LEOPOLDINA, 100 - EDUARD - TEL: 3278-7371 - FAX: 3278-7374 - CDD: 11030104 - VILA VELHA / ES

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de **ZUAREZ CARLOS DOS SANTOS**, *[Handwritten]*
 e dou fé. In Teste da verdade
 Vila Velha-ES, 03 de março de 2011. Cód. 00373884-05

CARTÓRIO DIONÍZIO RUY
 Selo de Fiscalização
 RECONHECIMENTO DE FIRMA
 RPO 08611

Serra ES, 13 de Dezembro de 2013.

À

Associação Evangélica Beneficente Espírito Santense - AEBES Cód.76803

Ref.: Contrato de Fornecimento - Nr 12/For/76803 - 03/Mar/2011
Contrato de Acessórios de Locação Cilindro - Nr 03/Cil/76803 - 03/Mar/2011
Contrato de Locação de Modulo de Vácuo - Nr 01/Vácuo/76803 - 03/Mar/2011
Contrato de Prestação de Serviço Manutenção - Nr 03/Prestserv/11/2010 - 03/Mar/2011
Contrato de Locação de "MODULAIR - Nr 01/Modulair/76803 - 03/Mar/2011
Contrato de Acessórios Locação -Tanque Criogênio - Nr 04/Loc11/2010 - 03/Mar/2011

Reajuste de Preço

Prezados Senhores,


De acordo com o pactuado no contrato de fornecimento e no de prestação de serviço, ambos referidos acima, teremos reajuste de 4,8963%, os índices que balizam os cálculos estão abaixo:

Isto ocorrerá a partir de 01/01/2014.

Itens	Índices Contratuais	Percentual Contrato
Produtos	100% IGP-M	4,8963%
Locação	100%IGP-M	4,8963%
Serviço	100% IGP-M	4,8963%
Índice de Reajuste Dez a Nov / 2013		

Atenciosamente,

Ethereldes Tonani
Comercial – Vitória -ES
Air Liquide Brasil Ltda.
Tel.: (27) 3016-2700

Recebido em
13.12.2013

Rogério Simões Griffo
Diretor de Planejamento e
Finanças da AEBES
CRA-ES 8189

E.E. 10,77 Período

IGP-M	4,8963
IGP-DI	5,4900

85%EE+15%IGP-DI	10,978
------------------------	---------------

PERÍODO: Dezembro a Novembro/2013

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO ACESSÓRIO DE LOCAÇÃO Nº. 0004/Loc/11/2010

Como **LOCADORA**, doravante assim simplesmente designada, **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.**, empresa com sede na Avenida das Nações Unidas, n.º 11.541, 19º andar, Brooklin, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.331.788/0001-19, neste ato representada conforme disposto em seu Contrato Social;

Como **LOCATÁRIA**, doravante assim simplesmente designada, **ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE ESPÍRITO SANTENSE - AEBES**, empresa com sede na Rua Venus, s/n.º, bairro Alecrim, cidade de Vila Velha, Estado do Espírito Santo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 28.127.926/0001-61, neste ato representada conforme disposto em seu Contrato Social;

As Partes acima identificadas resolvem firmar o presente Aditivo ao **Contrato Acessório de Locação**, doravante simplesmente **CONTRATO**, que celebraram em 03/03/2011 e que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições, a saber:

1) Inclui-se ao **CONTRATO** a locação de um tanque para armazenagem de oxigênio com capacidade de 3.000 (três mil) litros à **LOCATÁRIA** atualizando, por consequência, os itens 3,4 e 5 do Preâmbulo do **CONTRATO**, que passa a ser assim redigido:

3. - OBJETO DA LOCAÇÃO		4. - VALOR	5. - ALUGUEL
REF	DESCRIÇÃO	COMERCIAL R\$	R\$
0061	Tanque Criogênico 10.000 litros	103.279,40	272,25
0061	Tanque Inox Índia 3.000 litros	55.647,07	272,25

2) Aos valores acima mencionados serão acrescidos os tributos incidentes na operação.

3) O tanque ora locado será instalado no seguinte endereço: R: Antônio Leandro da Silva, n.º 135, bairro Alto Lage, cidade de Cariacica, Estado do Espírito Santo, CEP: 29.151-035.

4) Permanecem em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do **CONTRATO** ora Aditado, não expressamente revogadas ou modificadas.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes o presente aditivo em três vias de igual teor, fim e efeitos, na presença de duas testemunhas.

Serra, 23 de Agosto de 2011.

CARTÓRIO AMORIM

AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.

**ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE
ESPÍRITO SANTENSE - AEBES**

Testemunhas: 1.-

Nome: Marcia da Silva Ribeiro
RG n.º: 051078992
CPF n.º: 579859550-68

2.-

Nome: Rogério Siqueira Griffo
RG n.º: 4264817-ES
CPF n.º: 03931041760

Rogério Siqueira Griffo
Diretor de Planejamento e
Finanças - CRA-ES 6149



PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO ACESSÓRIO DE LOCAÇÃO Nº. 04/Loc/11/2010

Como **LOCADORA**, doravante assim simplesmente designada, **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.**, empresa com sede na Avenida das Nações Unidas, 11541, 19º andar, Brooklin, em São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.331.788/0001-19, neste ato representada conforme disposto em seu Contrato Social;

Como **LOCATÁRIA**, doravante assim simplesmente designada, **ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE ESPÍRITO SANTENSE - AEBES**, empresa com sede em Vila Velha/ES, na Rua Venus, S/N - Alecrim, inscrita no CNPJ sob o n.º 28.127.926/0001-61, neste ato representada conforme disposto em seu Contrato Social,

Em atendimento a solicitação da **LOCATÁRIA**, resolvem firmar o presente Aditivo ao **Contrato Acessório de Locação**, doravante simplesmente **CONTRATO**, que celebraram em 03/03/2011 e que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições, a saber:

1) A pedido do **LOCATÁRIA**, a **LOCADORA** informa que os tributos incidentes na contratação são os seguintes: PIS - 1,65%, e COFINS - 7,60%.

2) Permanecem em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do **CONTRATO** ora Aditado, não expressamente revogadas ou modificadas.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes o presente aditivo em duas vias de igual teor, fim e efeitos, na presença de duas testemunhas.

Serra ES, 03 de Março de 2011.

AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.

ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE ESPÍRITO SANTENSE - AEBES

Testemunhas: 1-

Nome: *Marcos de Souza Ribeiro*
RG nº: *2051098982*
CPF nº: *519858550-69*

2-

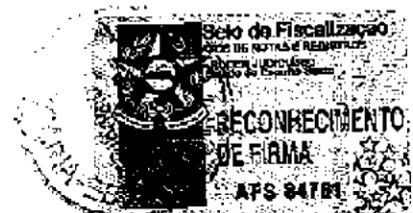
Nome: *Rogério Simões Griffo*
RG nº: *9234817 ES*
CPF nº: *03931041760*

Rogério Simões Griffo
Diretor de Planejamento e
Finanças - CRA-ES 6188



CARTÓRIO DYONIZIO RUY - REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTARIOS
MATRIZ: AV. JERÔNIMO MONTEIRO, 1308 - CENTRO - TEL: 3229-3100 - TELEFAX: 3220-4121 - VILA FLOR, ES
SUBSIDIÁRIA: AV. STY. LEOPOLDINA, 1221 - LOJA 4 - TEL: 3219-2179 - DEL. 9411-2719 - DOB. ITAPARICA, VILA FLOR, ES

Reconhecido por semelhança (s) firmada(s) de **EVAGER CARLOS DOS SANTOS**, *Evagor Carlos dos Santos*
Vila Velha-ES, 24 de março de 2011. CRI nº: 00130894-45



CARTÓRIO AMORIM - Registro Civil e Tabelionato do Distrito de Guabeiras
Av. Fernando Ferrari, 472 - Guabeiras - Vitória - ES - Cep 29060-110 - Telefex: (27) 3357-4100

Reconhecido por semelhança (s) firmada(s) de **ROSINEI LOPES TEIXEIRA**, *Rosinei Lopes Teixeira*
Vila Velha-ES, 20 de maio de 2011. CRI nº: 00344956-57

Escola Janete Soares Nunes - Escolas de Referência
542 E - F - G - DE - 1 - CO



Nro.0004/Loc/11/2010

1.- LOCADORA: Air Liquide Brasil Ltda
 Endereço: Av. Das Nações Unidas, 11.541, 19º andar
 Cidade: São Paulo Estado: São Paulo
 CNPJ: 00.331.788/0001-19 IE: 114.430.722.115
 Neste ato representada por: Cosme Lopes Teixeira, Gerente Comercial Medicinal, portador da carteira de identidade nº 04250569-3 e CPF nº 546.502.327-91.

2.- LOCATÁRIO(A): ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE ESPÍRITO SANTENSE - AEBES
 Endereço: Rua Venus, S/N - Alecrim - Vila Velha ES - CEP 29.118-060
 Cidade: Vila Velha Estado: Espírito Santo
 CNPJ: 28.127.926/0001-61 IE: ISENT0
 Neste ato representada por: Evaldo Carlos dos Santos RG 1.065.162 SSP/GO e CPF 246.350.141-34.

3. - OBJETO DA LOCAÇÃO REF	DESCRIÇÃO	4. - VALOR COMERCIAL R\$	5. - ALUGUEL RS
0061	Locação de Tanque Criogênico	103.279,40	272,25

6. - LOCAL(S) DE USO / INSTALAÇÃO DO OBJETO:
Rua Venus, S/N - Alecrim - Vila Velha ES - CEP 29.118-060

7. - CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: 28 dias

8. - REAJUSTE: Na menor periodicidade estabelecida em lei e, na falta desta, mensalmente, de acordo com a variação acumulada do IGP-M (Índice Geral de Preços, Mercado), publicado pela FGV.
DATA BASE: 03/03/2011.

9. - MULTA: A quantidade de equipamentos locados multiplicada pelo aluguel vigente na data da infração e pelo prazo faltante para complementar o período contratual vigente.

Pelo presente instrumento particular, que é acessório do CONTRATO DE FORNECIMENTO, considerado principal, e na melhor forma de direito, as partes retro qualificadas ajustam e contratam a presente locação, mediante as cláusulas e condições constantes do verso, que mutuamente outorgam e aceitam.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor, fim e efeitos, na presença de duas testemunhas.

Serra, 03 de Março de 2011.

AIR LIQUIDE BRASIL LTDA

LOCATÁRIO

Testemunhas:

Nome: David Pessanha Guimarães
RG: 1.667.029 SSP/ES
CPF: 096.023.297-30

2.

Nome: Evaristo Simões Griffo
RG: 1234617-ES
CPF: 0393704760
Diretor de Planejamento e Finanças - CRA-ES 6180

CARTÓRIO AMORIM

Cartório Dyonizio Ruy
Vila Velha - SEDE

CARTÓRIO DYONIZIO RUY - REGISTRO CIVIL E TABELIONATO
MATRIZ: AV. JERÔNIMO MONTEIRO, 1509 - CENTRO - TEL: 3224-3033 - TELEFAX: 3224-0159
SUCURSAL: AV. STA. LUZOPOLINA, 100 - A - IM - TEL: 312203 - CEL: 31220314 - ED. JARDIM



Reconheço autenticidade sigla: 11/03/2011 de EVALDO CARLOS DOS SANTOS
Vila Velha - ES, 03 de março de 2011. Hora: 09:13:09-05
Patricia de Souza Maciel - Extravagante Autorizada
Ord. Total Pp: 3,67



Versão do Contrato nro. 0014/Loc/09/2010

OBJETO

1º - O presente contrato tem como objeto o(s) equipamento(s) e/ou instalação(ões) de propriedade da LOCADORA, identificado(s) no item 3 do preâmbulo, com capacidade adequada ao nível de compra requerida pelo LOCATÁRIO, destinado(s) exclusivamente ao recebimento, acondicionamento e/ou distribuição do(s) produto(s) fornecido(s) pela LOCADORA ao LOCATÁRIO, conforme CONTRATO DE FORNECIMENTO firmado pelas mesmas partes, e estabelecido em uso/instalado(s) no(s) estabelecimento(s) do LOCATÁRIO identificado(s) no item 6 do preâmbulo

2º - Eventuais despesas decorrentes da transferência do objeto contratual de seu local inicial de instalação e de ampliação de utilização, bem assim as com desmontagem, remoção e transporte, caso motive a rescisão antecipada deste contrato, correrão por conta do LOCATÁRIO.

3º - Fica expressamente proibida a utilização do objeto para fins diversos do disposto na cláusula 1ª.

4º - O objeto do presente contrato tem seu valor comercial fixado conforme item 4 do preâmbulo.

CONDIÇÕES COMERCIAIS

5º - O aluguel é o estabelecido no item 5, que será pago pelo LOCATÁRIO na condição fixada no item 7, e reajustado conforme item 8, todos do preâmbulo

OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

6º - Constituem obrigações do LOCATÁRIO, entre as demais previstas e decorrentes deste ajuste.

a) zelar pelo objeto contratual, conservando-o e guardando-o como se seu fosse, realizando as manutenções preventiva e corretiva com empresa devidamente credenciada e aprovada pela LOCADORA para tais serviços e não procedendo, sem prévia e expressa anuência da LOCADORA, a modificações de qualquer natureza no objeto contratual;

b) servir-se do objeto de modo adequado e de acordo com a finalidade expressa na cláusula 1ª e não remover as identificações e logomarca constante em tais bens;

c) não ceder, transferir e/ou alienar, a qualquer título, o objeto deste contrato e/ou seus direitos, no todo ou em parte, restituindo-o no término, por rescisão antecipada do presente instrumento e no caso de insolvência ou qualquer forma de liquidação, judicial ou extrajudicial;

d) defender e fazer valer o direito de propriedade da LOCADORA sobre o objeto, comunicando-a imediatamente de qualquer violação ou tentativa de violação do mesmo;

e) segurar o objeto contratual em companhia idônea, pelo valor comercial fixado no item 4 do preâmbulo, indicando a LOCADORA como beneficiária, sob pena de ficar diretamente responsável pela indenização, no caso de sinistro;

f) pagar trimestralmente a LOCADORA, ainda a título de retribuição locatícia, o valor equivalente a um aluguel por equipamento locado, em razão dos custos envolvidos no sistema de fornecimento de produtos;

g) cumprir todas as instruções sobre as propriedades, modo de utilização, normas operacionais e de segurança do objeto deste contrato;

h) ressarcir à LOCADORA o valor do objeto deste contrato, em caso de perda/deterioração do mesmo em razão de força maior ou caso fortuito.

OBRIGAÇÃO DA LOCADORA

7º - Constitui obrigação da LOCADORA, além das demais previstas e decorrentes deste contrato, instruir o LOCATÁRIO quanto as propriedades, modo de utilização, normas operacionais e de segurança do objeto contratual.

DISPOSIÇÕES GERAIS

8º - O LOCATÁRIO declara receber, neste ato, o objeto contratual discriminado no item 3 do preâmbulo, em perfeito estado de uso e conservação.

9º - Quaisquer danos ou prejuízos causados pelo LOCATÁRIO, seus funcionários, prepostos ou terceiros ao objeto deste contrato, serão indenizados a LOCADORA pelo valor do conserto ou de substituição, à época da efetivação.

10º - O objeto contratual poderá ser substituído pela LOCADORA, de forma a compatibilizá-lo com as necessidades do LOCATÁRIO.

11º - A LOCADORA terá, a qualquer momento, livre acesso ao objeto contratual, através de seus funcionários e prepostos autorizados.

12º - O presente contrato reger-se pelas cláusulas e condições do CONTRATO DE FORNECIMENTO que integra, no que lhe for aplicável, inclusive quanto ao prazo contratual

§ 1º - Sem prejuízo do disposto no caput, a falta de pagamento de três aluguéis consecutivos ou alternados será motivo expressamente suficiente para resolver automaticamente e de pleno direito este instrumento, ficando o LOCATÁRIO obrigado a restituir o objeto desta locação, em perfeito estado de conservação e utilização, independentemente de aviso/notificação, nos 10 (dez) dias úteis que se seguirem ao inadimplemento.

§ 2º - A não restituição do objeto no caso e prazo de que trata o parágrafo anterior, caracterizará, imediatamente após o 10º dia oferecido para devolução, esbulho possessório, passível de ação judicial para retomada dos bens por parte da LOCADORA imediatamente.

MULTA

13º - O inadimplemento de qualquer cláusula do presente contrato sujeitará a infratora ao pagamento da multa contratual fixada conforme item 9 do preâmbulo, sem prejuízo de outras sanções previstas e decorrentes deste ajuste.

CARTÓRIO AMORIM - Registro Civil e Tabelionato do Distrito de Goiabeiras
Av. Fernando Ferrari, 470 - Goiabeiras - Vitória - ES - Cep 29062-470 - Telef: (27) 3357-4700

Recebo por assinatura at(s) tirada(s) de **ROSIE LOPES VEINEIRA**, ~~CPF nº 000.000.000-00~~
~~CPF nº 000.000.000-00~~
~~CPF nº 000.000.000-00~~
~~CPF nº 000.000.000-00~~
~~CPF nº 000.000.000-00~~
a dor **É**. Em Teste da verdade,
Vitória-ES, 30 de maio de 2011. Cód.: 0036954-07

Marta Janete Ramos Nunes - Secretária Autorizada
Std 1 Total R\$: 3,69



Rubrica das Partes:

Serra ES, 13 de Dezembro de 2013.

À

Associação Evangélica Beneficente Espírito Santense - AEBES Cód.76803

Ref.: Contrato de Fornecimento - Nr 12/For/76803 - 03/Mar/2011
Contrato de Acessórios de Locação Cilindro - Nr 03/Cil/76803 - 03/Mar/2011
Contrato de Locação de Modulo de Vácuo - Nr 01/Vácuo/76803 - 03/Mar/2011
Contrato de Prestação de Serviço Manutenção - Nr 03/Prestserv/11/2010 - 03/Mar/2011
Contrato de Locação de "MODULAIR - Nr 01/Modulair/76803 - 03/Mar/2011
Contrato de Acessórios Locação -Tanque Criogênio - Nr 04/Loc11/2010 - 03/Mar/2011

Reajuste de Preço

Prezados Senhores,


De acordo com o pactuado no contrato de fornecimento e no de prestação de serviço, ambos referidos acima, teremos reajuste de 4,8963%, os índices que balizam os cálculos estão abaixo:

Isto ocorrerá a partir de 01/01/2014.

Itens	Índices Contratuais	Percentual Contrato
Produtos	100% IGP-M	4,8963%
Locação	100%IGP-M	4,8963%
Serviço	100% IGP-M	4,8963%
Índice de Reajuste Dez a Nov / 2013		

Atenciosamente,

Ethereldes Tonani
Comercial – Vitória -ES
Air Liquide Brasil Ltda.
Tel.: (27) 3016-2700

Recebido em
13.12.2013

Rogério Simões Griffo
Diretor de Planejamento e
Finanças da AEBES
CRA-ES 8189

E.E. 10,77 Período

IGP-M	4,8963
IGP-DI	5,4900

85%EE+15%IGP-DI	10,978
------------------------	---------------

PERÍODO: Dezembro a Novembro/2013



CONTRATO ACESSÓRIO DE LOCAÇÃO DE CILINDRO

Nro. 03/CIV/076603

1 - LOCADORA: Air Liquide Brasil Ltda.
 Endereço: Av. Das Nações Unidas, 11.541, 19º andar
 Cidade: São Paulo Estado: São Paulo
 CNPJ: 00.331.788/0001-19 IE: 114.430.722.115
 Neste ato representada por: Cosme Lopes Teixeira, Gerente Comercial Medicinal, portador da carteira de identidade nº 04250569-3 e CPF nº 546.502.327-91.

2 - LOCATÁRIO: ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE ESPÍRITO SANTENSE - AEBES
 Endereço: Rua Venus, S/N - Alcorim - Vila Velha ES - CEP 29.118-060
 Cidade: Vila Velha Estado: Espírito Santo
 CNPJ: 28.127.926/0001-61 IE: ISENT0
 Neste ato representada por: Evaldo Carlos dos Santos RG 1.065.162 SSP/GO e CPF 246.350.141-34.

3 - CILINDRO(S) OBJETO DA LOCAÇÃO:		4 - QUANTIDADE	5 - ALUGUEL POR
REFERENCIA	DESCRIÇÃO	INICIAL	UNIDADE DE CILINDRO R\$
0066	Mist. Med. Protóxido de Azoto.	1	9,08
0005	Nitrogenio Gasos Tipo C	1	9,08
3033	Gas Carbonico SS	1	9,08

6 - LOCAL(S) DE USO DO(S) CILINDROS Rua Venus, S/N - Alcorim - Vila Velha ES - CEP 29.118-060

7 - VALOR COMERCIAL DO CILINDRO: R\$ 1.200,00

8 - CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: 28 dias

9 - REAJUSTE: Na menor periodicidade estabelecida em lei e, na falta desta, mensalmente, de acordo com a variação acumulada do IGP-M (Índice Geral de Preços, Mercado), publicado pela FGV.
 DATA BASE: 03/03/2011.

10.- MULTA: O aluguel vigente na data da infração multiplicado pelo número de meses que faltar para completar o prazo do contrato.

Pelo presente instrumento particular, que é acessório do CONTRATO DE FORNECIMENTO, considerado principal, e na melhor forma de direito, as partes retro qualificadas ajustam e contratam a presente locação, mediante as cláusulas e condições constantes do verso, que mutuamente outorgam e aceitam:

Por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente em duas vias de igual teor, fim e efeitos, na presença de duas testemunhas.

Santa ES, 03 de Março de 2011

AIR LIQUIDE BRASIL LTDA

LOCATÁRIO

Testemunhas:

1.
 Nome: Marcilio da Silva Ribeiro
 RG: 20510989827 RS
 CPF: 579.858.550-68

2.
 Nome: Rogério Simões Griffo
 RG: 1234617 ES
 CPF: 03931041760

Rogério Simões Griffo
Diretor de Planejamento e
Finanças - CRA ES 6183



CARTÓRIO DIONIZIO RUY - REGISTRO
MATRIZ: AV. JERÔNIMO MONTEIRO, 1500 - CENTRO - TEL: 3333-1111
RUA GUARANI, 150 - VILA VELHA - ES - TEL: 3333-1111

Reconhecido por: Evaldo Carlos dos Santos
 Vila Velha - ES, 03 de março de 2011. CPF: 00133694-35



Versão do Contrato nº. 03/CS/076803

OBJETO

1ª - O presente contrato tem como objeto o(s) cilindro(s) de propriedade da LOCADORA, identificado(s) no item 3 e com valor comercial conforme item 7 do preâmbulo, destinado(s) exclusivamente ao acondicionamento do(s) gás(es) fornecido(s) pela mesma ao LOCATÁRIO, na forma do contrato principal firmado pelas mesmas partes, e estará(ão) em uso no(s) estabelecimento(s) do LOCATÁRIO identificado(s) no item 6 do preâmbulo, sendo expressamente vedada utilização e/ou destinação diversa da pactuada.

2ª - O(s) cilindro(s) permanecerá(ão) na posse do LOCATÁRIO, para atendimento de suas necessidades operacionais e será(ão) automaticamente substituído(s) (vazios por cheios) através de documentos hábeis para tal operação, obedecendo o sistema de rodízio.

3ª - A alteração da quantidade de cilindros, de acordo com o consumo de gás(es) pelo LOCATÁRIO, será processada por atualização automática do item 4 do preâmbulo, sendo que eventual contestação relativa à essa quantidade deverá ser efetivada no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o recebimento da posição atualizada.

CONDIÇÕES COMERCIAIS

4ª - O aluguel é o estabelecido no item 5, que será pago pelo LOCATÁRIO na condição fixada no item 8, e reajustado conforme item 9, todos do preâmbulo.

OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

5ª - Constituem obrigações do LOCATÁRIO, entre as demais previstas e decorrentes deste ajuste:

a) zelar pelo objeto contratual, conservando-o e guardando-o como se seu fosse, realizando as manutenções preventiva e corretiva com empresa devidamente credenciada e aprovada pela LOCADORA para tais serviços e não procedendo, sem prévia e expressa anuência da LOCADORA, a modificações de qualquer natureza no objeto contratual;

b) servir-se do objeto de modo adequado e de acordo com a finalidade expressa na cláusula 1ª, bem como não remover as identificações e logomarca constantes em tais bens;

c) não ceder, transferir e/ou alienar, a qualquer título, o objeto deste contrato e/ou seus direitos, no todo ou em parte, restituindo-o à LOCADORA imediatamente após utilização de seu conteúdo, bem assim no término, por rescisão antecipada do presente instrumento e no caso de insolvência ou qualquer forma de liquidação, judicial ou extra-judicial;

d) pagar trimestralmente à LOCADORA, ainda a título de retribuição locatícia, o valor equivalente a um aluguel por equipamentos locado, em razão dos custos envolvidos no sistema de fornecimento de produtos;

e) defender e fazer valer o direito de propriedade da LOCADORA sobre o objeto, comunicando-a imediatamente de qualquer violação ou tentativa de violação do mesmo;

f) segurar o objeto contratual em companhia idônea, pelo valor comercial fixado no item 7 do preâmbulo, indicando a LOCADORA como beneficiária, sob pena de ficar diretamente responsável pela indenização, no caso de sinistro;

g) cumprir todas as instruções sobre as propriedades, modo de utilização, normas operacionais e de segurança do objeto deste contrato;

h) ressarcir à LOCADORA o valor do objeto deste contrato, em caso de perda/deterioração do mesmo em razão de força maior ou caso fortuito.

DISPOSIÇÕES GERAIS

6ª - Constitui obrigação da LOCADORA instruir o LOCATÁRIO quanto às propriedades, modo de utilização, normas operacionais e de segurança do objeto contratual.

7ª - O LOCATÁRIO declara receber, neste ato, o objeto contratual discriminado no item 3 do preâmbulo, em perfeito estado de uso e conservação, comprometendo-se, a qualquer momento, dar livre acesso a esse(s) bem(ns), à LOCADORA, através de funcionários e prepostos autorizados desta.

8ª - Quaisquer danos ou prejuízos causados ao(s) cilindro(s) pelo LOCATÁRIO, seus funcionários, prepostos ou terceiros, serão indenizados à LOCADORA pelo valor de conserto ou de substituição, à época da efetivação. A perda ou extravio do(s) cilindro(s) acarretará na reparação do prejuízo através de indenização do valor comercial fixado no item 7 do preâmbulo para cada unidade, devidamente atualizado até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo da manutenção da propriedade da LOCADORA sobre o(s) mesmo(s) e da responsabilidade do LOCATÁRIO em restituí-lo(s).

9ª - O presente contrato reger-se pelas cláusulas e condições do contrato principal que integra, no que lhe for aplicável, especialmente no que tange ao prazo contratual.

§ Primeiro - Sem prejuízo do disposto no caput, a falta de pagamento de três aluguéis consecutivos ou alternados será motivo expressamente suficiente para resolver automaticamente e de pleno direito este instrumento, ficando o LOCATÁRIO obrigado a restituir o objeto desta locação, em perfeito estado de conservação e utilização, independentemente de aviso/notificação, nos 10 (dez) dias (três que se seguirem ao inadimplemento).

§ Segundo - A não restituição do objeto no caso e prazo de que trata o parágrafo anterior, caracterizará, imediatamente após o 10º dia oferecido para devolução, esbulho possessório, passível de ação judicial para retomada dos bens por parte da LOCADORA imediatamente.

MULTA

10ª - O inadimplemento de qualquer cláusula ou condição do presente contrato sujeitará e infrará ao pagamento da multa contratual fixada conforme item 10 do preâmbulo, sem prejuízo de outras sanções previstas e decorrentes deste ajuste.

CARTÓRIO AMORIM - Registro Civil e Tabelionato do Distrito - Rua Fernando Ferrari, 475 - São Abelhas - Vitória - ES - Cep 29220-410 - Telefone: (27) 2357-4100

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de **OSGE LOPES TEIXEIRA**, inscrita no CPF nº 00399950-07, residente e domiciliada em Vitória-ES, 30 de maio de 2013. Ed.: 00399950-07

Rubrica **Maria Jane de Barros Nunes** - Estabelecimento Autorizado
Std 1 Total R\$: 3,87

PRIMEIRO ADITIVO A CONTRATO DE LOCAÇÃO DE CILINDRO Nº. 03/CI/076803

Como **LOCADORA**, doravante assim simplesmente designada, **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.**, empresa com sede na Avenida das Nações Unidas, 11541, 19º andar, Brooklin, em São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.331.788/0001-19, neste ato representada conforme disposto em seu Contrato Social;

Como **LOCATÁRIA**, doravante assim simplesmente designada, **ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE ESPÍRITO SANTENSE - AEBES**, empresa com sede em Vila Velha/ES, na Rua Venus, S/N - Alecrim, inscrita no CNPJ sob o nº. 28.127.928/0001-61, neste ato representada conforme disposto em seu Contrato Social.

Em atendimento a solicitação da **LOCATÁRIA**, resolvem firmar o presente Aditivo ao Contrato de Locação de Cilindros, doravante simplesmente **CONTRATO**, que celebraram em 03/03/2011 e que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições, a saber:

- 1) A pedido do **LOCATÁRIA**, a **LOCADORA** informa que os tributos incidentes na contratação são os seguintes: PIS - 1,65%, e COFINS - 7,60%.
- 2) Permanecem em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do **CONTRATO** ora Aditado, não expressamente revogadas ou modificadas.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes o presente aditivo em duas vias de igual teor, fim e efeitos, na presença de duas testemunhas.

Serra ES, 03 de Março de 2011.

CARTÓRIO AMORIM

[Handwritten signature of Air Liquide Brasil Ltda.]
AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.

[Handwritten signature of Associação Evangélica Beneficente Espírito Santense - Aebes]
ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE ESPÍRITO SANTENSE - AEBES

Testemunhas: 1.-

[Handwritten signature of witness 1]
Nome: *[Handwritten name]*
RG nº: *[Handwritten RG]*
CPF nº: *[Handwritten CPF]*

2.-

[Handwritten signature of witness 2]
Nome: *[Handwritten name]*
RG nº: *[Handwritten RG]*
CPF nº: *[Handwritten CPF]*



CARTÓRIO DYONÍZIO RUY - REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS
MATRIZ: AV. JERÔNIMO MANTOVA, 1512 - CENTRO - TEL: 3224-3413 - TELEFAX: 3224-0234 - VILA VELHA/ES
FILIAL: AV. STA. LEOPOLDINA, 1411 - LOMAS - TEL: 3241-5773 - SE - 392-0714 - C/CO. ITAPARICA - VILA VELHA/ES - Reg. - Civil

Reconheço por semelhança as(á) firmas(á) de **VALDIR DOS SANTOS** e **Lucy da Oliveira Ruy** e dou fé. Em Teste da verdade.
Vila Velha-ES, 16 de março de 2011. Cód. 0013309-37

Cartório de Assessoria Jurídica Escrevente Autorizada - 042 - Tabela 74 - 3.07

RECONHECIMENTO DE FIRMA
AFQ 88622

CARTÓRIO AMORIM - Registro Civil e Tabelionato do Distrito de Goiabeiras
Av. Fernando Ferrari, 470 - Goiabeiras - Vitória - ES - Cep 29060-110 - Telefax: (71) 3357-4702

Reconheço por semelhança as(á) firmas(á) de **OSME LOPES TEIXEIRA** e dou fé. Em Teste da verdade.
Vitória-ES, 30 de maio de 2011. Cód. 00149738-07

Fátia Donete Rangel Nunes Escrevente Autorizada
Etd 1 Total R\$: 3,69

RECONHECIMENTO DE FIRMA
AFS 84764